



Ana Larissa A. M. Oliveira

Tímea Drinóczi

Janaína Lima Penalva da Silva

Monique Vieira Miranda

João Pedro Cirino Marques

LINGUAGEM DIGITAL, GÊNERO E DEMOCRACIA NO BRASIL



Ana Larissa A. M. Oliveira
Tímea Drinóczi
Janaína Lima Penalva da Silva
Monique Vieira Miranda
João Pedro Cirino Marques

Linguagem digital, gênero e democracia no Brasil

**CAPES Cátedra Brasil no Centro Brasileiro - Universidade de
Münster - 2025/2026**

Ana Larissa Adorno Marciotto Oliveira | Líder da Cátedra
João Pedro Cirino Marques | Doutorando
Julia Metag | Professora Anfitriã – Instituto de Comunicação

Centro Brasileiro da Universidade de Münster

Bernd Hellingrath | Diretor científico
Anja Grecko Lorenz | Diretora-executiva
Katy Karen C. dos Santos | Comunicação e Coordenação de Projetos

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Linguagem digital, gênero e democracia no Brasil [livro eletrônico] / Ana Larissa A. M. Oliveira...[et al.]. – Münster: University of Münster, 2025

PDF

Outros autores: Tímea Drinóczi, Janaína Lima Penalva da Silva, Monique Vieira Miranda, João Pedro Cirino Marques.

Bibliografia.

ISBN 978-65-5218-056-8

DOI 10.29327/5603285

1. Democracia - Brasil 2. Direitos - Aspectos sociais 3. Direitos das mulheres 4. Direitos humanos 5. Gênero e sexualidade 6. Linguagem e línguas 7. Orientação sexual 8. Política e governo I. Oliveira, Ana Larissa A. M. II. Drinóczi, Tímea. III. Silva, Janaína Lima Penalva da. IV. Miranda, Monique Vieira. V. Marques, João Pedro Cirino.

25-282927

CDU-340.113

Índices para catálogo sistemático:

1. Linguagem jurídica 340.113

Eliete Marques da Silva - Bibliotecária - CRB-8/9380

Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons Atribuição-SemDerivações 4.0 Internacional (CC BY-ND 4.0).

Para ver uma cópia desta licença, visite: <https://creativecommons.org/licenses/by-nd/4.0/>



Sugestão para citação deste material

OLIVEIRA, Ana Larissa A. M.; DRINÓCZI, Tímea; PENALVA DA SILVA, Janaína Lima; MIRANDA, Monique Vieira; MARQUES, João Pedro Cirino. *Linguagem digital, gênero e democracia no Brasil*. Münster: Instituto de Comunicação, Universidade de Münster, 2025.

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS	6
PRÉFACIO	7
APRESENTAÇÃO	9
CAPÍTULO 1: CONTEXTO JURÍDICO E LINGUÍSTICO	12
CAPÍTULO 2: DEMOCRACIA, AUTORITARISMO E OS ATAQUES A MEMBROS DO JUDICIÁRIO NAS MÍDIAS DIGITAIS.....	33
CAPÍTULO 3: LINGUAGEM IMPOLIDA, MISOGINIA E DIREITOS DAS MULHERES	45
CAPÍTULO 4: LINGUAGEM IMPOLIDA, HOMOTRANSFOBIA E OS DIREITOS DAS PESSOAS LGBT+	66
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	81
REFERÊNCIAS USADAS NA OBRA	84
SOBRE O(S) AUTOR(ES).....	92

AGRADECIMENTOS

Agradecemos a Gustavo Ximenes Cunha e Lucas Willian de Oliveira Marciano pela enriquecedora e cuidadosa leitura crítica dos originais, que nos possibilitou fazer correções e ajustes necessários. Como de habitual, quaisquer inadequações ainda remanescentes são de responsabilidade exclusiva dos autores.

Agradecemos especialmente ao apoio da CAPES, por meio do Edital 029/23 - Cátedra Brasil na Universidade de Münster/Centro Brasileiro - sem o qual este trabalho não teria sido concretizado.

Nossos agradecimentos também vão para os colegas e os parceiros do Projeto "O discurso digitalmente mediado da extrema direita no Brasil e seus efeitos nos Direitos Humanos de mulheres, meninas e da comunidade LGBTQA+", ao qual esta obra se afilia (CNPq Processo 0404672/2023-0) e o Processo 307538/2023, Bolsa de Produtividade em Pesquisa de uma das autoras.

PRÉFACIO

“Cortesia” é um termo surpreendentemente atual. Inicialmente, é surpreendente porque, quando pensamos em cortesia, temos tendência a pensar nas cortes de antigamente, que, em grande parte, pertencem ao passado. Durante a transição da Idade Média para os tempos modernos, nomeadamente nas cortes da nobreza, o conceito de cortesia - *courtoisie* - surgiu como o comportamento desejado pela classe dominante e por aqueles que aspiravam a imitar a nobreza. Determinados comportamentos e maneiras foram estabelecidos na corte para contrariar a aspereza da nobreza feudal e incentivar a sociabilidade cortês.

Com o tempo, o conceito de cortesia afastou-se destas regras e difundiu-se na sociedade burguesa. Tornou-se um símbolo de civilização e educação, associado ao humanismo. A sociedade em geral esperava juntar-se a estas fileiras através da educação e de um comportamento burguês adequado. Atualmente, entendemos por cortesia um comportamento atencioso, amigável e aberto que demonstra respeito e consideração. Este comportamento tornou-se também parte inextricável da democracia de direito, tanto como parte do processo deliberativo democrático, como no sentido de respeitar os direitos de pessoas e grupos.

No entanto, também numa perspectiva histórica, é possível demonstrar que cortesia e polidez não esteve apenas relacionada com a etiqueta da corte, mas também com a sua ruptura. Atualmente, a falta de cortesia, ou mesmo o seu declínio, é lamentada em todo o lado. Os novos meios de comunicação e a crescente globalização parecem exacerbar este problema.

Mas será que a mudança social não exige também falar de impolidez? Sem uma certa dose de impolidez, ou seja, de provocação, as nossas vidas estariam limitadas. Do ponto de vista sociológico, poder-se-ia argumentar que a impolidez, enquanto forma de provocação, leva a uma renegociação do que é considerado normal.

Ainda assim, a questão que se coloca é a seguinte: o que acontece quando uma crise de civismo público ameaça também a democracia? A democracia está em crise quando as oportunidades de conversa e de discussão calma, sem insultos, diminuem, tornando-se impossível falar e negociar novas ideias e desenvolver e governar uma sociedade. No discurso quotidiano, a adequação das afirmações é avaliada com base em regras de etiqueta. Uma correspondente “netiqueta” também se desenvolveu no contexto

dos novos meios de comunicação, fornecendo um quadro de orientação para essas formas de comunicação e permitindo avaliar a aceitabilidade e a adequação das declarações. A linguística, por outro lado, tenta descrever e analisar as formas de (im)polidez e o modo como são utilizadas e funcionam na comunicação, principalmente na esfera digital, de uma forma teórica e empiricamente sólida.

Neste livro, a Linguística encontra-se com o Direito, ambos oferecendo ferramentas importantes para analisar o uso da língua em contextos jurídicos, bem como para compreender e avaliar as nuances dos atos linguísticos. A análise centra-se na corrosão discursiva da democracia e em três grupos particularmente afetados: indivíduos LGBTQ+, mulheres e membros do judiciário.

Especialistas reconhecidos em suas áreas de linguística e direito, os autores deste livro oferecem importantes perspectivas jurídicas e linguísticas sobre questões atuais relacionadas à linguagem indelicada e indecente, às manifestações de misoginia e homotransfobia nas redes digitais e às formas de discurso que desempenham um papel central na corrosão da democracia brasileira.

O livro se faz essencial para todos interessados em compreender mudanças significativas no nosso mais fundamental vínculo social: a linguagem.

Prof. Dr. Marcelo Parreira do Amaral
Universidade de Münster

APRESENTAÇÃO

Por que ler este livro?

É de conhecimento geral que graves problemas ambientais, econômicos e sociais marcam a nossa era e levam a um sentimento comum de frustração. Uma das consequências da crise global é a formação de ambientes polarizados, baseados na lógica do "nós contra eles". A polarização também resulta no surgimento de lideranças autoritárias, principalmente, mas não exclusivamente, de extrema-direita. Para esses líderes, as conquistas das minorias representam um risco aos direitos de uma maioria imaginária. Nesse jogo de interesses, as mulheres, mesmo aquelas que ocupam posições influentes, são constrangidas simplesmente por serem mulheres. Pessoas LGBT+¹ são ofendidas por sua orientação sexual e avaliadas como transgressoras. Além disso, são também comumente observadas ofensas a membros do judiciário, que são atacados no desempenho de suas funções públicas. Os ataques ocorrem pelo emprego de linguagem impolida e indecorosa, principalmente na forma de insinuações, xingamentos e insultos. Eles são produzidos em pronunciamentos públicos de líderes políticos, bem como divulgados e reproduzidos por apoiadores nas mídias sociais. Ao se tornarem uma “nova onda”, a impolidez e o uso de linguagem indecorosa contribuem para a corrosão discursiva da democracia e afetam a garantia de direitos. Por abordar os ataques verbais ao judiciário, a misoginia e a homotransfobia sob o prisma dos princípios constitucionais e da igualdade, a obra pretende abrir um espaço informado para o debate sobre impolidez linguística, igualdade, pluralismo e a preservação do Estado Democrático de Direito.

Como o livro é estruturado?

O livro está dividido em quatro capítulos, além desta Apresentação e das Considerações Finais. No primeiro capítulo, apresentamos os contextos jurídico e linguístico na tentativa de aproximar o leitor da terminologia que usamos na obra. Para isso, discutimos, de forma sucinta e com exemplos ilustrativos, os conceitos mais importantes e as disposições mais relevantes da Constituição Federal de 1988 sobre os temas tratados no livro. Também conceituamos impolidez linguística, linguagem

¹ Optamos pela sigla LGBT+, uma vez que ela foi reconhecida oficialmente na 1ª Conferência LGBT, em 2008. Cientes da necessidade de abarcar mais membros à essa comunidade, empregamos o sinal de soma, para reforçar a pluralidade e a diversidade.

indecorosa e termos relacionados, bem como discutimos o recurso conhecido como "captura discursiva". Além disso, mostramos como e por que a linguagem impolida e indecorosa representa um traço comum, porém não exclusivo, do discurso de líderes autoritários de extrema-direita, bem como de seus apoiadores. Descrevemos, ainda, os principais recursos que possibilitam a circulação da impolidez nas mídias sociais, afetando, fortemente, os membros do judiciário, as mulheres e as pessoas LGBTQ+, e promovendo, em nossa visão, a corrosão discursiva da democracia no País.

Os capítulos 2 a 4 são divididos em duas partes principais. A primeira delas é destinada a oferecer um contexto amplo sobre os temas abordados, bem como a apresentar os princípios fundantes, associados ao direito e à linguagem, e concernentes aos temas em foco em cada capítulo. Em seguida, são apresentados e discutidos exemplos de ataques verbais destinados ao Judiciário (Capítulo 2), às mulheres (Capítulo 3) e às pessoas LGBTQ+ (Capítulo 4). Mais especificamente, no capítulo 2, mostramos como insultos, difamações e ofensas morais foram utilizados para desmoralizar os membros do STF durante a campanha eleitoral de 2022 e também nos meses que antecederam à tentativa de golpe de estado, ocorrida em 08/01/23. Discutimos e apresentamos, com exemplos, os mecanismos pelos quais a linguagem impolida e indecorosa foi empregada e, conseqüentemente, “normalizada” no Twitter/X no período analisado. No capítulo 3, abordamos a questão da misoginia e da violência de gênero, à luz dos princípios constitucionais de igualdade e de liberdade e do constitucionalismo feminista, bem como de algumas garantias já conquistadas pelas mulheres, como a Lei Maria da Penha e as cotas eleitorais. Discutimos, ainda, os efeitos do sexismo na política, no judiciário e na carreira acadêmica, entre outras atividades profissionais afetadas pela discriminação de gênero. Em seguida, mostramos, por meio de exemplos retirados de estudos de caso, como as mulheres são insultadas por sua aparência física e acusadas de comportamento imoral, a despeito de ocuparem posições de influência, como ocorreu com a Deputada Maria do Rosário e com duas primeiras-damas, entre outras mulheres em posição de poder.

Em seguida, no capítulo 4, discutimos como a liberdade de expressão de gênero é fundamental em um Estado Democrático de Direito, bem como debatemos os efeitos lesivos da violação dessa liberdade. Em seguida, apresentamos algumas definições ainda mal compreendidas, embora muito utilizadas, tais como sexo, gênero e identidade de gênero, e debatemos suas repercussões para a proteção dos direitos da comunidade LGBTQ+. Analisamos, ainda, postagens e declarações homotransfóbicas, feitas por

políticos e apoiadores da extrema-direita contra líderes trans eleitas, caso da deputada trans Erika Hilton, além de Duda Salabert. Todas as postagens de pessoas não-públicas, analisadas nos capítulos 2-4, foram retiradas de conteúdo aberto, de livre acesso na internet, sem necessidade de senha. Elas foram anonimizadas porque nosso interesse era no conteúdo e não nos autores das mensagens.

Na segunda parte de todos os capítulos, oferecemos alguns exercícios, que proporcionam tanto ao leitor comum, quanto ao estudante ou pesquisador, a oportunidade de ampliar as suas reflexões sobre os tópicos discutidos em cada capítulo, bem como de relacioná-los à interface linguagem, democracia e direitos humanos. Essas questões, atividades e propostas de ações não exigem níveis específicos de conhecimento prévio e representam uma possibilidade de aprender e ensinar com o direito, a linguagem e suas áreas afins. Em suma, a obra procura, sobretudo, abrir espaço para o debate genuíno e para o contraditório, já que não pretendemos oferecer a última palavra, ou propor uma perfeita e inabalável teoria, ao contrário, desejamos inspirar o diálogo bem-informado e respeitoso entre aqueles interessados nos temas que afetam a contemporaneidade.

Boa leitura!

Os autores

CAPÍTULO 1: CONTEXTO JURÍDICO E LINGUÍSTICO

1. O Direito

O direito serve a muitos propósitos na sociedade. Mantém a ordem, estabelece normas, regula as atividades estatais, resolve disputas, rege o comportamento e as interações humanas e, ao fazê-lo, também contribui para a justiça social. Além disso, mas não menos importante, a lei protege os direitos humanos. Quando se trata de direitos humanos, a lei assegura que os indivíduos são sujeitos e não objetos da atividade estatal. Os indivíduos são também livres e iguais e devem viver em um ambiente inclusivo e seguro. Para isso, a garantia do direito à dignidade humana e à igualdade são condições prévias. A história prova que a dignidade humana é mais facilmente alcançada em uma democracia baseada no governo do povo e no respeito pelo pluralismo. Essa governança democrática costuma ser chamada de estado democrático de direito. No Brasil, todas as normas e regras básicas estão explicitadas na Constituição Federal de 1988.

O Direito instaura a democracia, assegura e protege os direitos humanos, como a dignidade e a igualdade.

1.1 Estado Democrático de Direito

O Estado Democrático de Direito do Brasil engloba o constitucionalismo, a democracia e a proteção dos direitos humanos e expressa os principais valores e aspirações dos brasileiros. Esses princípios e conceitos constam do preâmbulo e do Art. 1º da Constituição.



Fonte: <https://ccse.uepa.br/ccse/?p=2106>

PREÂMBULO: Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- III - a dignidade da pessoa humana; ...
- V - o pluralismo político.

Esses princípios estão expressos também no Art. 3º da Constituição.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O constitucionalismo, a democracia e a proteção dos direitos humanos representam, assim, a base para que sejam estabelecidos os objetivos da democracia brasileira. Trata-se, entre outros, da conquista de um determinado tipo de sociedade, que seja livre, justa, solidária, sem quaisquer formas de discriminação, na qual as desigualdades sociais sejam reduzidas, e sem preconceitos de gênero e de orientação sexual.

O preconceito pode ser definido como uma consequência da ignorância e da falta de informação. Ele parte da pressuposição de que exista um modelo ideal de pessoa, em geral homem, branco, rico, europeizado, cristão e hétero, considerado superior aos demais. Todos podemos ter e sofrer preconceitos de algum tipo ou nível. O debate informado é uma forma importante de combater o preconceito.

1.2. Constitucionalismo

O constitucionalismo, assim como o conceito de democracia, tem muitas definições e tipos. Pode ser entendido como um tipo especial de arranjo de governo, como a expressão de valores e limites do poder público, e também como um movimento e um compromisso. Quando falamos em constitucionalismo como um movimento, queremos nos referir a pelo menos duas questões. Primeiramente, o constitucionalismo como movimento abrange diversas correntes filosóficas, ideológicas, políticas e sociais. Em segundo lugar, ele é baseado em racionalidade e limitação. Racionalidade porque aperfeiçoa a ideia de estruturação racional do Estado. Limitação porque regula o exercício do poder público por meio da previsão dos direitos e das garantias fundamentais dos cidadãos. Já no constitucionalismo entendido como um compromisso, o termo implica um pacto, por parte de qualquer grupo político, de aceitar a legitimidade e de ser regido por regras e princípios constitucionais.

Exemplo desse pacto aparece no Art. 18 da Constituição, que estabelece a autonomia da organização político-administrativa do Brasil, e delimita que ela só pode ser realizada nos termos da Constituição.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Toda e qualquer definição de constitucionalismo se enraíza também na ideia de uma constituição escrita, que serve como ponto de referência para que seja possível verificar se o Estado cumpre suas obrigações com relação aos direitos humanos e se os direitos e liberdades de todos os cidadãos são respeitados. A ideia de democracia e de um poder judiciário independente, portanto, promove e assegura tais garantias.

1.3. Democracia

A democracia pode ser vista como uma colaboração, um mecanismo de trabalho institucional e um sistema de governo. Quando entendida como colaboração, ela expressa um ideal de pessoas trabalhando juntas no contexto de procedimentos políticos que as tratam como iguais. A democracia também pode estar presente em uma instituição ou organização que é administrada de acordo com princípios democráticos. Em sua definição mais conhecida, democracia significa governar pelo povo: todas as pessoas de um estado estão envolvidas na tomada de decisões sobre todos os assuntos. Nesse sistema, as pessoas votam para eleger representantes para o parlamento, ou assembleia semelhante. Esses representantes, no caso do Brasil, os vereadores, deputados e senadores, devem atuar para defender os interesses da população que os elegeu. Em alguns casos, menos frequentes, pode haver também consultas diretas à população, feitas por meio de plebiscitos ou de referendos, para que ela opine sobre assuntos específicos.

No Brasil, como é determinado pela Constituição, a democracia é o regime político, que atua como um modelo de democracia representativa. Nessa democracia, a soberania é exercida pelo povo, o que significa que os cidadãos são os detentores do poder e, pelo voto, confiam parte desse poder ao Estado, para este possa organizar a sociedade. Todas as decisões políticas devem estar em conformidade com o desejo do povo, e devem respeitar os valores e objetivos expressos na Constituição. São eles, como dito anteriormente: dignidade e igualdade humanas, pluralismo político, redução das desigualdades sociais e conquista de uma sociedade livre, justa e solidária.

Art. I Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

1.4. Poder judiciário independente, competente e ilibado

O Poder Judiciário, entre muitos outros órgãos do Estado, contribui para a solução de conflitos e a proteção dos direitos humanos. O Poder Judiciário é um dos poderes do Estado, no topo do qual podemos encontrar o Supremo Tribunal Federal (STF), como a corte máxima.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.
Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição.

O STF decide sobre os casos em última instância e tem a palavra final sobre a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade dos atos do poder estatal. Ao fazê-lo, o STF defende a Constituição e promove os direitos humanos.

Os juizes, em todo o mundo, numa democracia, devem ser independentes de influências externas indevidas, devem ser conhecedores de questões jurídicas e sociais e devem possuir também algumas qualidades pessoais. Só assim se pode garantir que os cidadãos obtenham a proteção de que necessitam e que as leis, incluindo a Constituição, sejam plenamente aplicadas, que a justiça seja feita e que os representantes eleitos sejam responsabilizados por seus atos e decisões, entre outras garantias.

Art.101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.
Parágrafo único Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

1.5. Direitos Humanos

Os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos. Eles regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como regulam sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação aos cidadãos. A lei dos direitos humanos obriga os governos a fazer algumas coisas e os impede de fazer outras. Os indivíduos também têm obrigações: eles usufruem dos seus direitos e devem respeitar os direitos dos outros. Nenhum governo, grupo ou indivíduo tem o direito de fazer qualquer coisa que viole os direitos de outra pessoa. Os direitos humanos são universais e inalienáveis. Todas as pessoas em todo o mundo têm direito a eles. Ninguém pode voluntariamente desistir desses direitos. Nenhum governo, grupo ou indivíduo pode retirar ou limitar os direitos humanos de qualquer pessoa.

A Constituição tem uma longa lista de direitos humanos, que estão estruturados em cinco capítulos.

TÍTULO II — Dos Direitos e Garantias Fundamentais
CAPÍTULO I — Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos
CAPÍTULO II — Dos Direitos Sociais
CAPÍTULO III — Da Nacionalidade
CAPÍTULO IV — Dos Direitos Políticos
CAPÍTULO V — Dos Partidos Políticos

Como este livro trata da misoginia e LGBT+fobia, apresentaremos primeiramente, os conceitos de dignidade e igualdade. Também discutiremos alguns outros direitos humanos relacionados a esse tema. O quadro de referência para essa discussão são os conceitos de constitucionalismo e de democracia, introduzidos anteriormente, e também um conceito novo, que debateremos a partir de agora: o constitucionalismo feminista.

1.6. Dignidade e igualdade

A dignidade da pessoa humana é um conceito filosófico e abstrato que determina os valores inerentes à moralidade, à espiritualidade e à honra de todo o ser humano, independentemente de sua condição perante circunstâncias específicas. A dignidade é intimamente ligada à igualdade e à liberdade de expressão, bem como a outras liberdades civis e aos direitos políticos, econômicos, sociais e culturais.

O princípio da igualdade e o princípio da não-discriminação são valores fundamentais de uma sociedade democrática. Nas várias constituições, eles são geralmente formulados como direitos e proibições. Além disso, a noção de igualdade também apresenta muitas dimensões. Mencionaremos aqui duas delas: a abordagem formal da igualdade e igualdade material. A abordagem formal da igualdade e da não-discriminação apoia a posição de que as características físicas ou pessoais/individuais de uma pessoa devem ser vistas como irrelevantes para determinar se essas pessoas têm direito a algum benefício ou ganho social. Já a igualdade material significa assegurar oportunidades iguais para todos os indivíduos. Ela também expressa a ideia de que as pessoas devam ser iguais em aspectos materiais, como riqueza ou recursos. Qualquer interpretação da igualdade requer uma ação ativa do Estado.

No Brasil, a igualdade aparece no Art. 5º da Constituição na formulação de “todos são iguais perante a lei” e significa igualdade formal e material.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Com base na igualdade formal, o Art. 5 assegura a todos, indistintamente, independentemente de raça, cor, sexo, classe social, situação econômica, orientação sexual, convicções políticas e religiosas, igual tratamento perante a lei. O Art. 5 também deve ser interpretado de forma a dotar o Estado de instrumentos eficazes de transformação da realidade brasileira, com vistas à promoção da igualdade material, assegurando a todos os cidadãos as efetivas oportunidades de participação social e política em igualdades de condições.

A Constituição também assegura a igualdade de direitos e obrigações, entre homens e mulheres. Ela proíbe a diferença de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil. Assim sendo, o sexo não pode ser utilizado como forma de discriminação com o propósito de diferenciar substancialmente homens e mulheres. Por outro lado, o sexo pode e deve ser utilizado com a finalidade de atenuar os desníveis sociais, políticos, econômicos, culturais e jurídicos existentes entre homens e mulheres. Um exemplo de correção desses desníveis são as quotas políticas para mulheres nas assembleias municipais, no congresso nacional e no senado, além do tratamento diferencial dado às gestantes e puérperas, baseado na Constituição (Art. 7. XVIII, que trata da licença à gestante).

1.7. Direitos fundamentais relacionados

Como já mencionamos, tanto a dignidade humana quanto a igualdade pressupõem e facilitam o exercício de outros direitos humanos. A Constituição trata de muitos desses direitos. Selecionaremos apenas alguns aqui.

Art. 5º
IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

É também uma particularidade do constitucionalismo brasileiro que a Constituição declare crime o racismo.

Art. 5º
XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

Outra característica particular brasileira é o fato de que o STF tenha equiparado a LGBT+fobia ao racismo. Essa decisão foi fundamentada na definição de Estado Democrático de Direito, que proíbe a discriminação e garante a igualdade e a dignidade.

1. É atentatório ao Estado Democrático de Direito qualquer tipo de discriminação, inclusive a que se fundamenta na orientação sexual das pessoas ou em sua identidade de gênero.
2. O direito à igualdade sem discriminações abrange a identidade ou expressão de gênero e a orientação sexual.
3. À luz dos tratados internacionais de que a República Federativa do Brasil é parte, deduz-se da leitura do texto da Carta de 1988 um mandado constitucional de criminalização no que pertine a toda e qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais.
4. A omissão legislativa em tipificar a discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero ofende um sentido mínimo de justiça ao sinalizar que o sofrimento e a violência dirigida a pessoa gay, lésbica, bissexual, transgênera ou intersex é tolerada, como se uma pessoa não fosse digna de viver em igualdade. A Constituição não autoriza tolerar o sofrimento que a discriminação impõe.
5. A discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero, tal como qualquer forma de discriminação, é nefasta porque retira das pessoas a justa expectativa de que tenham igual valor.
(MI 4733, Relator(a): EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 13-06-2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-238 DIVULG 28-09-2020 PUBLIC 29-09-2020)

O Estado Democrático de Direito também contradiz, fundamentalmente, a retórica iliberal, centrada no autoritarismo e na corrosão das instituições democráticas e dos direitos humanos.

Recentemente, pesquisadores mostraram um interesse enorme no conceito de “iliberalismo”, ou no uso adjetivo “iliberal”, que pode se manifestar como uma ideologia, tendência ou prática, desafiando o liberalismo. Segundo esses pesquisadores, há “iliberalismo” onde podemos detectar discriminação e falta de igualdade política, quando os direitos humanos estão sob ataque, por exemplo, quando são vistos como um instrumento de dominação. Há também iliberalismo quando encontramos uma rejeição da ética da controvérsia e a celebração do irracionalismo, a disseminação de mentiras óbvias, o exagero e a simplificação excessiva (indiferença à verdade) e a falta de respeito, que também se manifesta em narrativas do tipo “nós contra eles” e no conceito de “política”, em que esta é vista como guerra e qualquer oposição é entendida como traição.

Main, TJ, The rise of illiberalism (Brookings, 2021)

1.8. Constitucionalismo feminista

O constitucionalismo feminista é comprometido com o princípio da igualdade material de gênero, o respeito ao outro e ao diferente, e também concebe a mulher em seu

sentido mais amplo, ligado ao exercício pleno de sua cidadania constitucional. Este movimento reconhece que as desigualdades e a opressão vividas pelas mulheres não se limitam a um código binário homem/mulher, mas também abrangem raça, cultura, orientação sexual e classe social.

O objetivo do constitucionalismo feminino brasileiro não é a promoção de um futuro construído por mulheres para mulheres. O que o constitucionalismo feminista brasileiro propõe é a construção de uma sociedade antipatriarcal, em que desaparecem os hábitos mentais de dominação de homens sobre mulheres, já que esses hábitos estruturam e reproduzem relações sociais baseadas na supremacia de uns sobre outros. Esse objetivo decorre do entendimento de que não é a Constituição que é feminista, mas o discurso em que participam diferentes atores, como juízes, partes em litígios, o público, entre outros, representando diversas visões sobre os direitos das mulheres. O constitucionalismo feminista emerge dessa contestação. Quando nos engajamos no discurso sobre o que significa o princípio constitucional da igualdade de gênero, ou outros direitos constitucionais relacionados às mulheres, também participamos de tal contestação, cujos pontos centrais foram articulados por pesquisadoras do mundo todo.

“O constitucionalismo feminista envolve elaborar, interpretar, litigar, mobilizar e fiscalizar os direitos constitucionais para abordar questões específicas relativas às mulheres, como igualdade salarial, violência baseada em gênero, justiça reprodutiva, prostituição, pornografia e leis religiosas e consuetudinárias que regem a vida privada e familiar. A igualdade das mulheres e as questões das mulheres de forma mais ampla estruturam assim o discurso sobre o constitucionalismo feminista em um sentido substantivo.”

Fonte: Shreya Atrey, *Feminist constitutionalism: Mapping a discourse in contestation*, *International Journal of Constitutional Law*, Volume 20, Issue 2, April 2022, Pages 611–641 and Julie Suk, *Gender Equality and the Protection of Motherhood in Global Constitutionalism*, 12 *LAW & ETHICS HUM. RTS.* 151 (2018). Tradução dos autores.

Pesquisadoras brasileiras estudaram essa contestação e perceberam que a história constitucional do Brasil mostrou mais compromisso com os poderes patriarcais, oligárquicos e militares, do que com um pacto para a constituição de uma sociedade igualitária. Um exemplo histórico é que as mulheres conquistaram direitos políticos iguais apenas gradualmente e, por muito tempo, não eram consideradas chefes de família. Além disso, o direito das mulheres de serem livres de violência ainda tem sido prejudicado por julgamentos patriarcais sobre o que constitui a violência ou os atos violentos. Se pensarmos nas formas processuais de comprovação da violência sexual e no conceito de consentimento, não é incomum que, quando a violência sexual ocorre no espaço privado,

o debate se resume ao "ela disse" ou "ele disse", ou seja, no testemunho. A falta de consentimento perante os tribunais só costuma ser provada quando há uma "ação ativa", como dizer "não", ou entrar em um embate físico. As mulheres têm, ainda, direito a uma licença-maternidade maior que os homens, o que as torna as principais cuidadoras de seus filhos – situação que, muitas vezes, as prejudica em suas carreiras profissionais.

No entanto, como tem sido reiterado, a Constituição de 1988 abandonou a abordagem anterior da legislação brasileira, que abraçava a ausência de isonomia entre homens e mulheres. Nesse processo, também o Judiciário e as próprias mulheres têm tido um papel fundamental.

“Embora as práticas sociais tenham permanecido as mesmas, a Constituição fortaleceu as demandas por uma legislação que reconheça a violência doméstica, a aprovação de cotas eleitorais e, em alguma medida, o debate aberto sobre a descriminalização do aborto. Todas essas questões foram submetidas ao STF nas décadas seguintes. O Judiciário tornou-se uma arena que as mulheres ocuparam para insistir na necessidade da despatriarcalização da sociedade”.

Fonte: Janaína Penalva de Silva and Vera Karam de Chueiri, Feminism for a future Brazilian constitutionalism, In Irene Spigno, Valentina Rita Scotti, and Janaína Penalva de Silva, eds, *The rights of women in comparative constitutional law*, Routledge, 2023. 143. Tradução dos autores.

Esses são apenas alguns dos temas mais importantes que têm sido tratados no sistema de Justiça. Outros ainda podem e devem ser levantados e discutidos entre todos os cidadãos comprometidos com a promoção de uma sociedade antipatriarcal e plural.

2. Democracia, direitos humanos e a linguagem usada para agredir

Na busca pela igualdade e pelo fortalecimento da democracia, os campos linguístico e jurídico caminham de mãos dadas. Essa conexão é consequência da ação direta da linguagem na construção e na proclamação de princípios jurídicos fundamentais, tais como os direitos humanos e os conceitos de democracia e de igualdade, que debatemos anteriormente. Afinal, declarações, acordos, códigos e a própria constituição são estruturados e organizados pela “letra da lei”. A linguagem, no entanto, pode ser também utilizada para atacar a democracia e tornar questionáveis o pleno e pacífico gozo dos direitos humanos.

Um dos desafios que a democracia enfrenta em nossa época é a ascensão da extrema-direita. O outro é que há similaridades no discurso de líderes e seguidores de extrema-direita em todo o mundo, em relação às quais devemos ficar atentos. Entre essas

similaridades, estão os ataques verbais ao judiciário e a grupos vulneráveis, como mulheres e pessoas LGBT+, entre outros. Esse aspecto é especialmente relevante se considerarmos que a decadência democrática tem início, antes de tudo, no plano discursivo.

2.1. A desmoralização de oponentes pelo discurso impolido e indecoroso

Os ataques verbais a oponentes, na tentativa de desmoralizá-los e desumanizá-los, são uma característica importante do discurso autoritário em diferentes países e épocas. No entanto, desde a ascensão da extrema-direita no século XXI, conforme observam autores da análise crítica do discurso, como Ruth Wodak, essas manifestações vêm, cada vez mais, ultrapassando os limites tradicionais do que pode ou não ser dito na fala pública.

Tome-se o exemplo do comportamento verbal de Donald Trump, nos EUA, e também de Jair Bolsonaro, no Brasil, bem como de seus associados. A desmoralização dos adversários é um elemento central de seus discursos e é frequentemente interpretada como uma fala "sincera", "divertida" ou "espontânea". Mesmo quando contém ataques verbais, insultos, xingamentos e insinuações contra indivíduos ou grupos retratados como oponentes, esse comportamento verbal é frequentemente reproduzido e licenciado, principalmente nas redes sociais. Diante desses elementos, destacamos três características importantes do comportamento verbal de líderes autoritários, que também se relacionam com o núcleo fundamental deste livro.

A primeira característica é que o comportamento verbal impolido e indecoroso de líderes políticos autoritários encoraja seus seguidores a agirem da mesma forma. Essa licenciosidade produz tumulto e pode levar a desestabilizar a democracia. Nos EUA, o comportamento verbal agressivo de Trump culminou na invasão e na vandalização de prédios públicos (Capitólio), em 2021. No Brasil, esses comportamentos também foram parte importante dos movimentos políticos que levaram à tentativa de golpe, ocorrida em 08 de janeiro de 2023.

A segunda característica do discurso político impolido e indecoroso, que interessa bastante à discussão que propomos neste livro, são as manifestações verbais ofensivas contra mulheres e pessoas da comunidade LGBT+, principalmente, mas não apenas, aquelas em posições de poder. Por exemplo, quando se tornam autoridades eleitas, tais como vereadoras, deputadas, senadoras, ou membros do judiciário, mulheres e integrantes da comunidade LGBT+ se transformam em alvos constantes de ofensas e insultos, que vilipendiam a aparência física, a inteligência e a moral dessas pessoas.

A terceira característica é que a impolidez e o discurso indecoroso continuam sendo empregados mesmo quando esses líderes estão fora do poder, contribuindo para a criação de um ambiente geral de insegurança e agressividade, refletido sobremaneira, mas não apenas, no ambiente digital.

2.2. Insultos, xingamentos e deboche

Os insultos são caracterizados por envolverem um conteúdo linguístico que expressa uma avaliação negativa contundente, geralmente ligada ao caráter, à inteligência, ou à aparência física de um determinado indivíduo ou grupo. Eles geralmente têm, por isso, alvos específicos e são compostos por expressões convencionalmente ofensivas, ou seja, por termos que são reconhecidos como ofensivos pela quase totalidade de falantes de uma determinada língua, em praticamente todos os contextos de uso.

Diferentemente do que ocorre em situações em que os insultos e os xingamentos podem ser empregados, por exemplo, para expressar intimidade ou informalidade, ou para extravasar emoções, como a raiva e a surpresa, na esfera política eles representam um tipo importante de ofensa verbal, por meio da qual o alvo da agressão passa a ser caracterizado como imoral, desonesto ou indigno de respeito. Para uma compreensão mais detalhada sobre o emprego de insultos e de xingamentos, do ponto de vista dos Modelos de Impolidez Linguística, sugerimos as seguintes leituras:

CULPEPER, J. Conventionalized impoliteness formulae. *Journal of pragmatics*, v. 42, n.12, p. 3232-3245, 2010.

CULPEPER, J. *Impoliteness: Using Language to Cause Offence*. Cambridge: Cambridge University Press. 2011.

DYNEL, M. Hashtag swearing: Pragmatic polysemy and polyfunctionality of #FuckPutin as solidary flaming. *Journal of Pragmatics*, v. 209, p. 108-122, 2023.

RECUERO, Raquel. "Atos de ameaça à face e à conversação em redes sociais na internet." *Interações em Rede. Porto Alegre: Sulina* 1 (2013): 51-70.

VÁSQUEZ, C. "I appreciate u not being a total prick...": Oppositional stancetaking, impoliteness and relational work in adversarial Twitter/X interactions. *Journal of Pragmatics*, v. 185, p. 40-53, 2021.

Os xingamentos também costumam envolver o emprego de linguagem abusiva, utilizada para humilhar, difamar ou desmoralizar o outro, ou uma terceira parte. Eles, ainda, são comumente empregados para expressar raiva e frustração, ou seja, diferentemente dos insultos, nem sempre tem um alvo específico. Em diferentes comunidades e grupos sociais, o uso de xingamentos pode também servir para manifestar emoções intensas, além de atuar para reforçar laços de pertencimento. A despeito desses usos variados, no entanto, xingamentos e insultos são formas importantes de praticar impolidez linguística, principalmente em situações em que eles estão em desacordo com a norma social, ou seja, quebram as expectativas dos interlocutores frente a uma situação comunicativa particular.

Além do emprego de xingamentos e de insultos, a impolidez linguística também pode tomar a forma de insinuações e de críticas desrespeitosas, além do deboche. Quanto ao deboche, ele funciona, também, como forma de ocultar a ofensa verbal, na medida em que ela passa a ser vista somente como uma “brincadeirinha”, supostamente passível de evasão de culpa, em caso de um processo legal. Nas mídias sociais, o tom jocoso e aparentemente divertido do deboche também costuma atrair muitos seguidores, principalmente por meio dos recursos da linguagem não-verbal, como imagens e *memes* e vídeos, que também contribuem para sua rápida propagação.

2.3. A captura discursiva

Uma outra prática de primeira ordem presente no discurso de líderes autoritários e de seus seguidores é a subversão da linguagem e da terminologia para criar inimigos por meio de um fenômeno conhecido como “captura discursiva”. O recurso pode ser identificado, por exemplo, quando, em nome de uma suposta ordem moral, líderes autoritários e seus seguidores transformam um transgressor em vítima, em uma estratégia também denominada “reversão vítima-perpetrador”, empregada para forçar uma comparação entre agentes ou circunstâncias não comparáveis e, assim, manipular a opinião pública em interesse próprio. O processo de captura discursiva é caracterizado pela criação de falsas simetrias, construídas para dar a impressão de igualdade a argumentos contraditórios. Um exemplo dessa tática, muito comum na fala de líderes autoritários e de seus discípulos, é reforçar a primazia do “povo”, ao mesmo tempo em que o Estado Democrático de Direito e as liberdades individuais de grupos vulneráveis são fortemente rejeitadas. Nesses casos, a captura discursiva também atua para reforçar a ideia de uma suposta inferioridade, imposta a determinados grupos, colocados em condição de submissão diante de uma maioria imaginária, formada por “pessoas de bem”.

Nos dados coletados em nosso estudo, a captura discursiva representou um sintoma de decadência democrática, por exemplo, quando os membros do STF foram atacados justamente ao preservar as garantias do Estado Democrático de Direito, conforme previsto pela Constituição brasileira. Notadamente, criticar as instituições, nesse caso a Suprema Corte, é uma ação muito distinta de tentar desmoralizá-la, ou de negar seu *status* constitucional para obter vantagens em eventuais processos jurídicos, como veremos em mais detalhes no Capítulo 2.

A combinação entre os campos jurídico e de linguagens, evidenciada nesta seção, é visível também em outras dimensões sociais. Ela está refletida, por exemplo, na maneira

como empregamos a linguagem para nos referirmos a determinados grupos, principalmente aqueles com algum grau de vulnerabilidade, tais como as mulheres e as pessoas LGBTQ+. A esse respeito, nosso argumento central é de que, tanto nas interações cotidianas em ambiente físico, quanto na esfera digital, o emprego recorrente de linguagem impolida, destinada a esses grupos, representa uma ameaça à proteção de direitos e à defesa da democracia.

3. Impolidez linguística: por que usar esse termo?

Já usamos a expressão “impolidez linguística”, então, é hora de a explicarmos mais. Descrever a impolidez é desafiador, principalmente porque a linguagem agressiva é constituída de múltiplas maneiras. Em geral, como já dissemos, ela é marcada por insultos, xingamentos, provocações, deboches e por críticas desrespeitosas e humilhantes. Quando continuamente direcionada a mulheres e às pessoas LGBTQ+, bem como a outros grupos e indivíduos, esse tipo de linguagem revela como essas pessoas são percebidas e avaliadas por determinados setores da sociedade. Em diferentes níveis, essa linguagem é empregada para humilhar, estigmatizar e atacar a honra e a moral de outras pessoas, gerando um ambiente interacional marcado pelo desrespeito e pela “falta de educação”.

Embora possa haver uma série de terminologias diferentes (“indelicadeza”, “ofensa verbal”, “discurso de ódio”, “agressão verbal”, “falta de educação”, “linguagem incivilizada”, entre outras), cada uma delas evocando diferentes nuances semânticas, a palavra “impolidez” é um termo técnico, utilizado pela Pragmática Linguística (cf. Cunha e Oliveira, 2020), que optamos por adotar nessa obra. O termo é empregado para caracterizar, especificamente, situações em que a ofensa ou o ataque são realizados por meio de comportamentos verbais, ou seja, utilizando a linguagem, seja ela escrita ou falada. O termo “impolidez” funciona, portanto, como um “guarda-chuva” e sua escolha se justifica para manter a simetria com o original em inglês e, principalmente, porque a seleção de qualquer outro termo levaria a diferentes controvérsias e restrições semânticas, sem necessariamente agregar um valor real à discussão que se pretende conduzir aqui.

"A impolidez é a atitude negativa frente a comportamentos específicos em contextos específicos. Ela é sustentada por expectativas, desejos e/ou crenças acerca da organização social incluindo, particularmente, o modo pelo qual as identidades de uma pessoa, ou de um grupo, são mediadas por outros, em interação. Comportamentos situados são vistos negativamente – considerados impolidos – quando eles conflitam com o que alguém espera que sejam, queira que sejam ou pense que devam ser. Esses comportamentos sempre trazem ou presume-se que tragam consequências emocionais para ao menos um participante, isto é, presume-se que causem ofensa". Tradução dos autores. Para saber mais, consulte:

Fonte: CULPEPER, J. Conventionalized impoliteness formulae. *Journal of pragmatics*, v. 42, n.12, p. 3232-3245, 2010.

4. Normalização da linguagem impolida e indecorosa

O fenômeno da impolidez, como dissemos, é essencialmente contextual, variável e dependente de como os indivíduos e suas comunidades percebem a má conduta verbal. No entanto, um ponto consensual nessa área de estudo é a noção de que a impolidez está relacionada a qualquer ameaça verbal à imagem do outro, seja essa pessoa uma figura pública ou não. Nessa direção, desde o início do século XXI, tornou-se uma prática comum que políticos autoritários e seus seguidores, sobretudo aqueles de extrema-direita, empreguem uma fala ofensiva e mal-educada, povoada de insultos, xingamentos e insinuações, ao se comunicarem com o público. Essas falas alvejam todos aqueles percebidos como adversários, por exemplo, membros do judiciário, jornalistas, mulheres, pessoas LGBTQ+, minorias raciais, imigrantes, além de rivais políticos. Esse tipo de linguagem tem sido visto como uma "nova tendência" no discurso político, principalmente, mas não exclusivamente da extrema-direita, e representa uma prática de postagem rotinizada no ambiente digital.

Por apelar intensamente a variados tipos de emoções, tais como raiva, frustração e preconceito, a normalização do discurso indecoroso e impolido é também reafirmada e reproduzida mesmo quando os líderes autoritários estão fora do poder.

A normalização do discurso indecoroso e impolido é considerada uma "nova tendência", principalmente entre políticos autoritários, ou de extrema-direita. Ela é caracterizada pelo uso de linguagem obscena, indecorosa e abusiva, empregada em pronunciamentos, entrevistas e em postagens nas mídias sociais. Em geral destinada a grupos vulneráveis ou àqueles percebidos como oponentes, esses ataques verbais tendem a se tornar "normais" e "aceitáveis", tornando obscura a fronteira entre aquilo que pode ou não ser dito na esfera pública. Para saber mais sobre esses termos, do ponto de vista da análise crítica do discurso e da pragmática linguística, consulte:

WODAK, Ruth, Jonathan Culpeper, and Elena Semino. "Shameless normalisation of impoliteness: Berlusconi's and Trump's press conferences." *Discourse & Society* 32.3 (2021): 369-393.

CALDAS-COULTHARD, Carmen Rosa. "Sexismo cotidiano banal e persistente na política brasileira." *Ilha do Desterro* 75 (2023): 55-73.

4.1. Redes sociais, trolagem e cancelamento online

As redes sociais são uma parte importante do nosso cotidiano. Por meio delas, não apenas expressamos nosso pensamento e nossas opiniões, mas também exercemos atividades científicas, profissionais, artísticas e de lazer, dentre muitas outras. As redes sociais são, sobretudo, um espaço importante de interação social, que possibilita a comunicação entre pessoas fisicamente distantes.

Na definição de Fabrício Polido e Maristela Basso, as redes sociais se caracterizam por “estruturas constituídas entre indivíduos e grupos/organizações num determinado espaço, conectados a partir de vínculos pessoais (familiares, emocionais, profissionais, etc.), variando entre a formalidade e casualidade, de modo aleatório ou ordenado”.

BASSO, Maristela; POLIDO, Fabrício Bertini Pasquot. Jurisdição e lei aplicável na Internet: adjudicando litígios de violação de direitos da personalidade e as redes de relacionamento social. In: LUCCA, Newton de; SIMÃO FILHO, Adalberto (Coords.) Direito e Internet: aspectos jurídicos relevantes. Vol. II. São Paulo: Quartier Latin, 2008, pp. 442-490, p. 446-447.

A esfera digital permite, ainda, o exercício ágil e rápido de diversas funções que antes eram realizadas apenas presencialmente e com maior dispêndio de tempo, energia e recursos. Apesar desses benefícios, as redes sociais também podem representar uma ameaça aos direitos, na medida, por exemplo, em que a ofensa verbal é reproduzida, multiplicada e atualizada por meio de um universo de possibilidades geradas pelo próprio ambiente cibernético, tais como o fenômeno da trolagem e o cancelamento *online*.

Na trolagem, comportamentos verbais agressivos e maliciosos são empregados com o objetivo de desviar o tópico original da discussão e gerar, ou intensificar, o conflito direto e o tumulto. São também comuns as postagens de conteúdo chocante e acusatório, que servem para atrair a atenção dos usuários e impedir a realização do debate genuíno.

Em uma de suas definições, o termo trolagem (*trolling*) é empregado para designar o ato de insultar, provocar e humilhar intensamente as pessoas nas mídias sociais, causando tumulto e desviando o tópico central de uma determinada discussão. Para saber mais sobre esse tema, consulte:

HARDAKER, Claire. "Pranksters, provocateurs, propagandists: Using forensic corpus linguistics to identify and understand trolling." *The Routledge Handbook of Forensic Linguistics*. Routledge, 2020. 694-708.

ORTIZ, Stephanie M. "Trolling as a collective form of harassment: An inductive study of how online users understand trolling." *Social Media+ Society* 6.2 (2020): 2056305120928512.

RAMOS, Daniela Osvald. "Origens da misoginia online e violência digital contra jornalistas mulheres." *Anais do 18º Encontro Nacional de Pesquisadores em Jornalismo* (2020).

Os troladores (*trolls*) são, em geral, definidos como usuários que se envolvem em comportamentos *online* negativamente marcados e antissociais, que perturbam a interação em fóruns de discussão. O comportamento malicioso desses usuários é também notadamente povoado por ataques e provocações pessoais a outrem, incluindo comportamentos verbais que ultrapassam os limites éticos definidos pelos próprios integrantes dos fóruns. O fenômeno da trolagem é caracterizado, ainda, por atingir muito mais contundentemente mulheres e pessoas LGBTQ+, o que motivou, inclusive, a cunhagem do termo “trolagem de gênero” (*gender trolling*), associado à criação de ambientes cibernéticos hostis a esses grupos.

Outro componente importante nas mídias sociais é o hábito de hostilizar supostos transgressores, na tentativa de ridicularizá-los e submetê-los ao constrangimento público online. O cancelamento *online* ocorre, portanto, como forma de punir alguém visto como um transgressor. Por outro lado, o processo também atua para garantir a coesão social entre certas comunidades de seguidores digitais, já que seus membros se unem na tarefa coletiva de vilipendiar e constranger alguém, em geral uma figura pública, vista como culpada por alguma falha ou erro moral.

A cultura do cancelamento é entendida como um termo guarda-chuva, usado para se referir a uma forma moderna de ostracismo pela qual alguém (o "cancelado") é expulso do ambiente social ou de círculos profissionais, principalmente pelo boicote dos "canceladores". O "cancelado" fica exposto à censura pública e muitas vezes enfrenta sérias repercussões financeiras e até legais por ter se envolvido em diferentes tipos de comportamentos considerados imorais ou transgressores. No âmbito político, a tática é usada, principalmente pela extrema-direita, para atacar aqueles percebidos como oponentes e submetê-los ao constrangimento público com a intenção de obter vantagens políticas. Para saber mais sobre a cultura do cancelamento, sugerimos as seguintes leituras:

BLITVICH, Pilar G. "Pragmatics, (Im) Politeness, and Intergroup Communication: A Multilayered, Discursive Analysis of Cancel Culture." *Elements in Pragmatics*.

MANCOSO, K.; Caldas, w.; Lycarião, D. Cultura do Cancelamento, Cancel Culture e Cultura de la Cancelación: o estado da arte nas ciências humanas, em um contexto internacional. *Culturas Midiáticas*, [S. l.], v. 19, p. 57–77, 2023.

No caso de indivíduos pertencentes a grupos vulneráveis, no entanto, a lógica do cancelamento costuma se inverter. Alguns indivíduos são retratados como transgressores e merecedores do repúdio público *online* simplesmente por serem quem são. É o que ocorre com as mensagens abusivas, postadas nas mídias sociais contra mulheres e pessoas LGBTQ+, principalmente quando estão em posição de poder.

Na tentativa de hostilizá-las e difamá-las, essas mensagens de cancelamento são formuladas, sobretudo, com base em falsas acusações, manipulações e mentiras, em flagrante inversão do conceito de justiça.

Na campanha municipal eleitoral de 2020, o TRE-RS (Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul) ordenou que o Facebook, o Instagram, o Twitter e o YouTube removessem 91 links com mentiras sobre Manuela D'Ávila, então candidata a prefeita de Porto Alegre. Entre as mentiras espalhadas sobre a candidata, foram registradas desde uma falsa declaração sobre aborto "Abortar é a única saída para não criar filho de vagabundo sozinha!" - até postagens que relacionam falsamente D'Ávila ao autor da facada contra Jair Bolsonaro (sem partido) em 2018, Adélio Bispo de Oliveira.

Fonte: <https://noticias.uol.com.br> (acesso em 10/01/24)

4.2. Memes, vídeos e imagens adulterada: a questão da desinformação

Em 1976, Dawkins propôs o termo *meme* para se referir à ideia de "unidade cultural disseminada". Esta definição relacionava-se com a capacidade de contagiar as pessoas por meio da replicabilidade de elementos culturais. Mais recentemente, os *memes* são vistos como "imagens, vídeos e bordões virais, sob constante modificação pelos usuários, e com uma propensão a circularem tão rápido quanto a Internet pode movê-los" (Herring 2012, 109). Os *memes* costumam, assim, também conter, além de imagens, elementos verbais (frases), que contribuem para gerar um efeito humorístico de identificação. Eles são também recriados pelos usuários para se adaptarem a diferentes contextos e situações, o que também facilita sua reprodução em larga escala, ou seja, os torna "virais".

Mais detalhes sobre os estudos de *memes* e **humor** podem ser encontrados nesses textos: Herring, Susan C., and Sharon Stoerger. "Gender and (a)onymity in computer-mediated communication." *The handbook of language, gender, and sexuality* (2014): 567-586. YUS, Francisco. "Multimodality in memes: A cyberpragmatic approach." *Analyzing digital discourse*. Palgrave Macmillan, Cham, 2019. 105- 131

A principal característica dos *memes* é sua circulação viral, resultado da combinação de componentes visuais e verbais que são adaptados a diferentes situações com o objetivo de gerar um efeito humorístico de identificação, que tem forte apelo emocional nas redes sociais.

Além dessa função interpessoal, ligada à empatia e ao pertencimento de grupo, e intrapessoal, associada à expressão de ideias, sentimentos e estados mentais, os *memes* também podem ser utilizados para gerar constrangimento e atacar grupos ou pessoas percebidas como oponentes, ou "desviantes". Nesses casos, as imagens são, em geral, adulteradas, para provocar um efeito opressivo de ridicularização e vergonha pública.

O *meme* a seguir contém uma imagem distorcida da deputada Sâmia Bomfim, vítima de *body-shaming* por um colega deputado. No Twitter, apesar do repúdio de muitos usuários, o *meme* circulou como forma de legitimar os ataques e gerar constrangimento.



Os *memes* com imagens adulteradas também contribuem na circulação da impolidez e na propagação de notícias falsas (*fakenews*), que cumprem um papel crucial no ataque a oponentes. As notícias falsas podem ser definidas como informações manipuladas, inverídicas e enganosas, produzidas com o objetivo deliberado de prejudicar indivíduos, organizações ou grupos e causar confusão. A intencionalidade é, portanto, um dos critérios que diferenciam as notícias falsas de outros tipos de reportagens, por exemplo, aquelas com conteúdo pobre, sensacionalista ou repetitivo. Em razão dessas características, as notícias falsas também estão ligadas à dinâmica da desinformação, que consiste em ocultar, restringir e/ou manipular notícias e dados, ou divulgá-los de forma propositadamente fora de contexto, para espalhar o pânico, a revolta, ou criar um ambiente de agitação.

Para saber mais sobre temas ligados à desinformação às *fakenews*, sugerimos as seguintes leituras:

CESARINO, L. (2022). O mundo do avesso: verdade e política na era digital. Ubu Editora
KARLOVA, N. A., & Lee, J. H. (2011). Notes from the underground city of disinformation: A conceptual investigation. *Proceedings of the American Society for Information Science and Technology*, 48(1), 1–9.

MEYER, E.P., et. al. Decidindo por não decidir? A atuação do Tribunal Superior Eleitoral no campo do constitucionalismo digital. *Justiça do direito*, 2022.

As tecnologias digitais permitem ainda a criação e a adulteração de imagens, vídeos ou áudios de forma altamente realista, sofisticada e, muitas vezes, de difícil detecção até por especialistas. A disseminação desse tipo de material, conhecido como *deepfake*, tem o propósito de produzir evidências forjadas sobre eventos ou situações inexistentes. Ela está alicerçada na lógica do “ver para crer” e, em geral, também se fundamenta na ingenuidade e na boa fé do público. São falsificações dilapidadoras da

honra e da reputação de pessoas e grupos vulneráveis e que provocam reações extremas nos usuários, podendo conduzir a situações de violência física.

4.3. O caso do Brasil e de outros países

No Brasil, as desigualdades sociais são também reproduzidas no ambiente *online* e, como consequência, a incitação a crimes de ódio vem aumentando, principalmente pela via de canais extremistas do YouTube, bem como de grupos fechados de WhatsApp, aos quais muitos usuários recorrem, já que eles podem ser acessados mesmo com uma conexão de internet de baixa qualidade. Nessa direção, o estudo de Ottoni et al. (2018) mostrou que uma tendência das plataformas *streaming*, por exemplo, o YouTube, é empregar termos negativos, associados à agressão e à violência a grupos vulneráveis para atrair usuários. Essa estratégia é empregada, principalmente, contra a comunidade LGBTQ+, resultando, potencialmente, em comportamentos agressivos de seus usuários, que ultrapassam a esfera digital, e promovem a agressão verbal e física contra os indivíduos pertencentes a esses grupos.

Na esfera política, especificamente, em países como a Alemanha, Itália e EUA, por exemplo, a disseminação de notícias falsas nas mídias sociais tem contribuído, em grande parte, para o sucesso eleitoral de líderes populistas. De acordo com Bond (2012), mensagens de mobilização política foram enviadas a cerca de 61 milhões de usuários do Facebook durante as eleições para o Congresso dos EUA, em 2010. Segundo esse estudo, tais mensagens influenciaram não apenas os usuários que as receberam, mas também os "amigos e amigos dos seus amigos", confirmando o efeito em cadeia das notícias propagadas em redes sociais. Há, ainda, evidências de que, em diferentes países, as mídias sociais sejam utilizadas para organizar protestos de rua, algumas vezes violentos, caso de algumas das manifestações que ocorreram no Brasil em 2016.

4.4. A questão da regulação

Como regular a disseminação de notícias falsas na internet é uma das questões mais desafiadoras da nossa era. Essa regulação pressupõe equilibrar os interesses privados com a obrigação da esfera pública de proteger os indivíduos, garantir o pleno exercício dos direitos humanos, bem como a privacidade e a liberdade de expressão.

“A lei não pode estabelecer obrigações de provedores de monitorar as interações *online* entre usuários, na medida em que o monitoramento também resultaria em ingerência privada no exercício de direitos fundamentais.” Fabrício Polido. Entrevista.

In: <https://www.telesintese.com.br/pl-das-fake-news-e-prejudicial-aos-provedores-de-internet/>

Diferentes países regulam a internet de formas diversas, mas todos tendem, em geral, a seguir alguns padrões semelhantes. No Brasil, existe uma Lei importante, chamada de Marco Civil da Internet (Lei 12965 de 2014), que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no país. Além disso, a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet (Lei 2630/20) contém medidas de combate à disseminação de conteúdo falso nas redes sociais, tais como o Twitter/X e o Facebook, bem como nos serviços de mensagens privadas, como WhatsApp e Telegram.

Você poderá encontrar mais informações sobre as leis de Proteção de Dados na Internet nos sites da Câmara e do Senado.

Para isso, consulte: <https://www.camara.leg.br>

Também recomendamos a leitura seguinte obra:

MEYER, Emílio Peluso Neder; PASQUOT Fabrício Bertini; TRIVELLATO Márcia Carolina Santos, Direito, *Democracia & Internet: perspectivas constitucionais*. Belo Horizonte: Initia Via (2021).

4.5. O papel da sociedade na resistência contra a erosão democrática

Quando discutimos a erosão constitucional e democrática, assim como as restrições aos direitos humanos, não podemos ignorar o papel que as plataformas digitais desempenham nesse processo, conforme já procuramos demonstrar. Isso ocorre em razão de a internet oferecer um espaço no qual tendemos a nos comportar de forma diversa, mediante a possibilidade do anonimato, do uso de uma falsa identidade, ou simplesmente por acreditarmos que somos apenas "mais um" dentre aqueles que comentam, compartilham e publicam conteúdo ofensivo ou falso ("então, se é assim, tudo bem").

Também podemos acreditar, genuinamente, que algumas informações são verdadeiras, mesmo que não sejam checadas, sem termos consciência do impacto real de sua propagação. Esse comportamento ingênuo ou negligente pode ocorrer porque os usuários permanecem em suas "bolhas" e, por isso, deixam de agir criticamente, ou seja, não refletem para além das aparências daquilo que lhes é oferecido como "verdade". Checar múltiplas fontes e verificar sua credibilidade é, portanto, um passo fundamental

para a proteção contra informações adulteradas na internet e também para combater, ou amenizar, seus drásticos efeitos.

Apesar de incontáveis aspectos negativos, derivados do uso de linguagem ofensiva e da desinformação, dentro e fora do mundo digital, é também por meio da linguagem que os grupos vulneráveis são encorajados a reivindicar seus direitos, promover resistência e a reafirmarem suas identidades. Além disso, a linguagem é utilizada, também por meio deste livro, para incentivar um debate informado com os leitores interessados, os pesquisadores e os alunos de diferentes disciplinas sobre temas que afetam a contemporaneidade. Como prometido, nos próximos capítulos, discutiremos, com exemplos, os ataques verbais *online* contra o judiciário, as mulheres e as pessoas de LGBT+.

CAPÍTULO 2: DEMOCRACIA, AUTORITARISMO E OS ATAQUES A MEMBROS DO JUDICIÁRIO NAS MÍDIAS DIGITAIS

1. A desmoralização dos membros do judiciário

Na primeira parte deste capítulo, mostraremos como a desmoralização dos membros do Judiciário se tornou, de fato, uma tendência comum nas redes sociais brasileiras. Os dados a esse respeito provêm de um estudo anterior, realizado por Oliveira, Drinóczi e Miranda (2024), no qual foram analisadas as *hashtags* mais populares, utilizadas como respostas à conta oficial do Supremo Tribunal Federal (STF) no Twitter/X, entre outubro de 2021 e outubro de 2022. Nesse estudo, ficou demonstrado que o pico de uso da *#stfvergonhanacional* ocorreu entre abril e junho de 2022, na mesma época em que o inquérito sobre as *fakenews*, que atingiu alguns líderes da extrema-direita e seus associados, foi deflagrado no STF. Diante dessa constatação, mostramos como as tentativas de desmoralização *online* dos juízes ensejam, potencialmente, uma tentativa de desacreditar as decisões do STF relativamente a esse inquérito e, possivelmente, também a outros, de forma antecipada. Os ataques verbais fazem parte da tática, comum em governos de inclinação autoritária, de buscar enfraquecer a democracia e o Estado Democrático de Direito, pela manipulação da opinião pública. Nessa linha, discutimos, por meio de exemplos, como a combinação de discurso populista e de linguagem impolida e indecorosa, que circula nas redes sociais, particularmente no Twitter, atua na direção da obtenção de ganhos políticos derivados da desmoralização daqueles vistos como opositores, caso dos membros do judiciário, além de contribuir para tentar criar um ambiente de tumulto, que favorece a ascensão autoritária. Em seguida, apresentamos um estudo de caso com o propósito de destacar os limites da liberdade de expressão e da ofensa verbal em sua relação com o princípio da dignidade humana. Por meio desse caso de difamação, envolvendo o ministro do STF Alexandre de Moraes, demonstramos, ainda, como a conexão entre as abordagens linguística e jurídica pode ser estabelecida para o enriquecimento de ambas.

Na segunda parte do capítulo, são propostos temas para o incremento da reflexão sobre os conteúdos apresentados, bem como são feitas sugestões de atividades de

pesquisa envolvendo a interface direito e linguagem, que podem despertar a atenção de estudantes, professores e pesquisadores, além do público em geral.

1.1. A desmoralização dos ministros do STF: uma prática de postagem comum

No estudo de Oliveira, Drinóczi e Miranda (2024), o período entre outubro de 2021 e outubro de 2022 foi escolhido para análise em razão de sua importância histórica para o País. Ele abrangeu a campanha presidencial/2022 e também antecedeu a tentativa de golpe de estado, ocorrida em 08 de janeiro de 2023, e perpetrada por apoiadores da extrema-direita, contrários ao resultado das eleições presidenciais. Para formar nosso conjunto de dados, extraímos 383.842 respostas únicas (sem contabilizar os *retweets*) e 48.605 postagens, contendo *hashtags*, e utilizadas para responder às mensagens publicadas em @STF_oficial no período analisado. Desse total, identificamos elementos associados à linguagem impolida e indecorosa, contendo insultos, ataques verbais e insinuações contra os juízes da Corte em 94,9% das *hashtags* coletadas, como pode ser observado na Tabela a seguir:

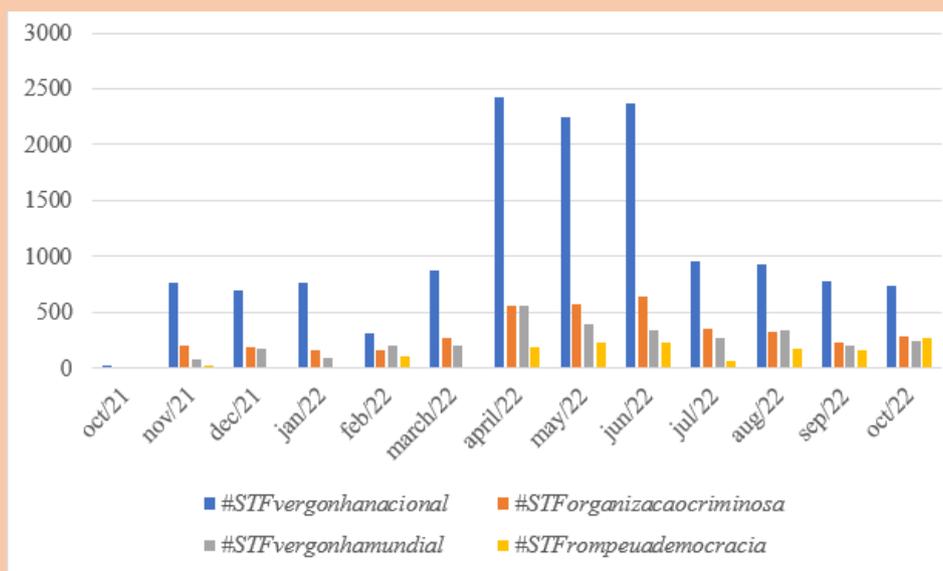
Tabela com as *hashtags* mais frequentes encontradas no estudo

Hashtags	Frequência
#stfvergonhanacional	13.866
#stforganizacaocriminosa	3.941
#stfvergonhamundial	3.065
#stfrompeuademocracia	1.448

Fonte: Oliveira, Drinóczi e Miranda (2024)

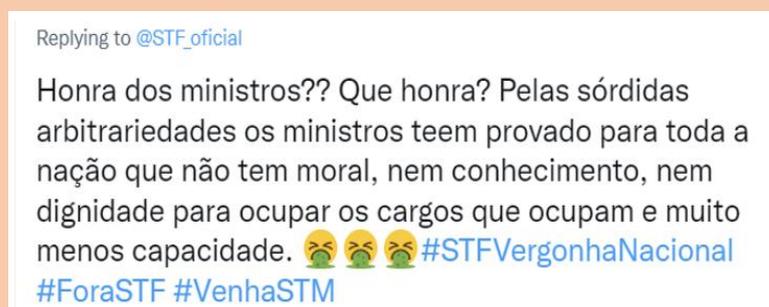
O pico do uso dessas *hashtags* foi registrado entre abril e junho de 2022, coincidindo com o período no qual o inquérito sobre as *fakenews*, que atingiu alguns líderes da extrema-direita e seus apoiadores, foi deflagrado, como aponto o gráfico abaixo:

Distribuição das hashtags por período



Fonte: Oliveira, Drinóczi e Miranda (2024)

As *hashtags* foram empregadas para ajudar a circular (ou “subir”) postagens que continham provocações, ofensas verbais e acusações aos ministros do STF. Esse uso intenso sugere que o ataque verbal aos juízes se tornou uma prática de postagem rotinizada no período em análise, empregada como forma de intimidação aos juízes. Além disso, a estratégia visava, sobretudo, a desacreditar futuras decisões do STF, antecipando uma possível evasão da culpa em caso de condenação por ataques aos próprios juízes e à democracia com um todo, como pode ser observado nesse exemplo:



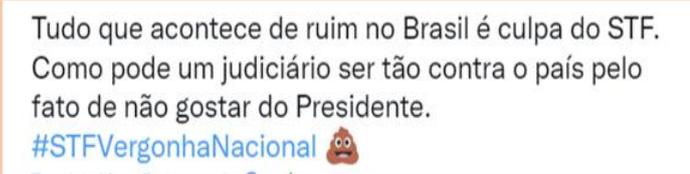
No referido exemplo, ao atacar os membros do STF, a mensagem lançou mão de insultos e de afirmações negativas, que tinham como alvo a honra dos juízes no desempenho de seus ofícios públicos. Para isso, ela se inicia com duas perguntas provocativas (“Honra dos juízes? Que honra?”), que manifestam impolidez como forma de provocação pessoal. A postagem ainda vincula a imagem pública dos juízes a atributos negativos (“arbitrariedade sórdida” e “falta de moral, conhecimento e dignidade”), também empregados na tentativa de difamá-los. Os juízes são ainda retratados como incompetentes e incapazes de desempenhar suas funções (“muito menos capacidade”).

Também é importante notar que a postagem incentiva os usuários a circularem várias outras *hashtags* ofensivas, relacionadas ao STF: #foraSTF e #venhaSTM, além de conter *emojis* de nojo que, por seu conteúdo jocoso, conferem um tom de deboche ao *tweet*, atraindo a atenção dos usuários e facilitando ainda mais o seu rápido compartilhamento nas redes sociais. Uma dessas *tags*, a #venhaSTM é particularmente preocupante porque ela ecoa uma estratégia discursiva típica da extrema-direita brasileira, marcada pela intenção de fechar o STF, revogar a ordem constitucional e estabelecer uma ditadura militar, como a que governou o Brasil por 21 anos (1964 a 1985). O uso de *emojis* e *hashtags* nas postagens revela, ainda, a importância da acumulação de conteúdo simbólico, que inclui o emprego de elementos verbais e não verbais, como forma eficaz de disseminar ataques nas redes sociais. A acumulação simbólica está também associada à normalização do discurso indecoroso e impolido, que tem se afirmado como tendência mundial, principalmente, mas não apenas, entre políticos de extrema-direita e seus apoiadores no mundo todo.

Bastante disseminado, especialmente em ambientes de grande polarização política, caso do Brasil nas eleições presidenciais de 2022, esse tipo de discurso, de cunho provocativo, mal-educado e ofensivo, serve-se de variados recursos, disponíveis no ciberespaço, para evitar a responsabilização pelo conteúdo disseminado, principalmente por meio do anonimato digital e da incorporação de um tom irônico e jocoso às mensagens, que serve para mascarar a ofensa. Para atrair a atenção dos usuários, além do conteúdo ofensivo, apelativo e jocoso, as mensagens impolidas e indecorosas são habitualmente disseminadas nas redes sociais graças à possibilidade de incluir *memes* e *links* para vídeos, em geral adulterados, muitas vezes incorporados em uma mesma postagem ou fio (*thread*). Esse foi o caso das mensagens que circularam no período imediatamente anterior à eleição presidencial de 2022, que questionavam a legitimidade das urnas eletrônicas. Pauta bastante defendida pela extrema-direita, o pleito pela retomada do voto de papel (voto impresso) provocou a circulação de *memes*, contendo provocações aos ministros do STF, especialmente a Alexandre de Moraes, que presidiu o Tribunal Superior Eleitoral à época das eleições/2022.

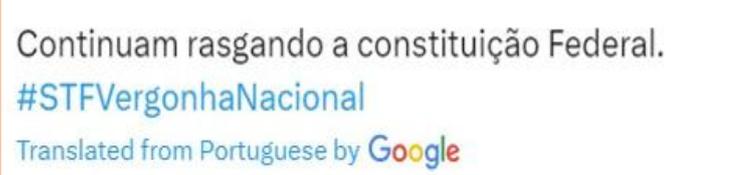
- Não tem banheiro aqui,
Alexandre?
- Banheiro tem. Não tem é
papel.
- Como, não tem papel?
- Aqui é tudo eletrônico.

Para além do tom humorístico de *memes* e mensagens debochadas, a maior parte das postagens analisadas visava à circulação de falsas acusações contra os juízes, bem como a vilipendiar as instituições democráticas brasileiras, das quais o STF é o órgão máximo. Esse aspecto pode ser observado no exemplo a seguir, em que os juízes são acusados de parcialidade e de agirem conforme seus gostos pessoais (“não gostar do Presidente”). No exemplo, note-se, ainda, o *emoji* de excremento, que confere um tom de chiste à postagem, induzindo a uma possível interpretação desta como uma mera “brincadeirinha”, e não como uma ofensa à honra, ou uma difamação, que, nesse caso, seria passível de punição legal.



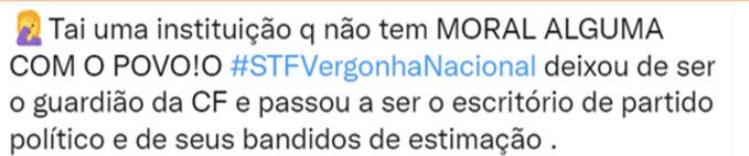
Tudo que acontece de ruim no Brasil é culpa do STF.
Como pode um judiciário ser tão contra o país pelo
fato de não gostar do Presidente.
#STFVergonhaNacional 🍌

Na mesma direção, o exemplo a seguir retrata os juízes como aqueles que “rasgam a Constituição”, o que confronta radicalmente a noção de que a Constituição e o seu desenho institucional, do qual participa o Judiciário, fizeram parte de um esforço expressivo da sociedade brasileira para superar a ditadura militar e restaurar a democracia.



Continuam rasgando a constituição Federal.
#STFVergonhaNacional
Translated from Portuguese by Google

A estratégia de difamação pode ser vista como parte do discurso autoritário que desafia os direitos básicos, observada também no próximo exemplo. Ao produzirem falsas alegações de que o STF atende apenas “aos interesses da esquerda”, o que está implicitamente afirmado no exemplo a seguir, a postagem também retrata as instituições democráticas e seus representantes como inimigos do País (“contra o país”).



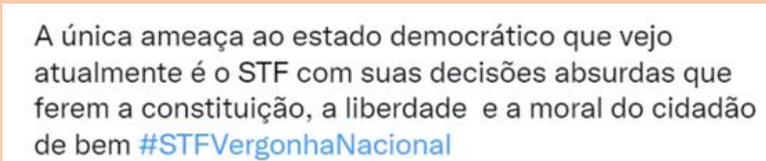
Tai uma instituição q não tem MORAL ALGUMA
COM O POVO!O #STFVergonhaNacional deixou de ser
o guardião da CF e passou a ser o escritório de partido
político e de seus bandidos de estimação .

No período analisado em nossos dados, houve decisões judiciais importantes acerca das manifestações de extrema-direita favoráveis à intervenção militar, que ocorreram durante as comemorações do Bicentenário da Independência do Brasil (2022). O STF decidiu que requerer a intervenção militar representa um ataque à ordem democrática e é passível de punição. Em vista dessa decisão, as ofensas verbais veiculadas

nos exemplos que acabamos de discutir reforçam o argumento de que a deterioração do discurso político é moldada pela linguagem impolida e indecorosa ao legitimar várias formas de ataques *ad hominem* às instituições democráticas e a seus representantes, nesse caso, o STF.

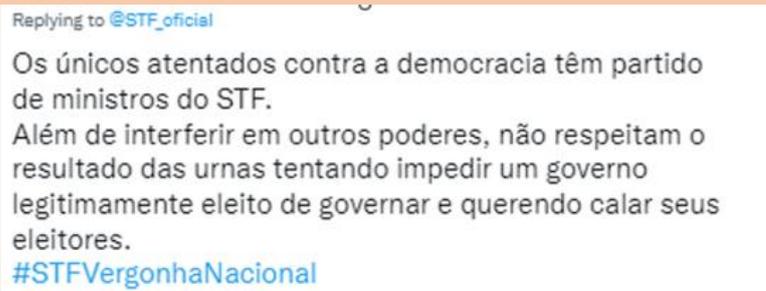
1.2. A manipulação discursiva e a figura do "cidadão de bem"

Nos exemplos discutidos, bem como naqueles que serão apontados adiante, é interessante observar ainda o uso de termos como “povo” e "cidadãos de bem", que correspondem à estratégia populista de criar uma “maioria imaginária” (nós), mediante a qual todos os demais são colocados na posição de inimigos (eles). Nessa linha, a expressão “cidadão de bem” é usada em oposição ao "mau cidadão", ou seja, ao "inimigo". A criação de um "inimigo" é também um poderoso recurso populista (Tamaki e Fuks, 2020, 107; De la Torre, 2019), que une os apoiadores políticos de partidos populistas e iliberais a seus líderes, como já ocorreu (e ainda ocorre), em várias sociedades e épocas, por exemplo, na Alemanha, Polônia e Hungria (Drinóczi, 2022, 132).



A única ameaça ao estado democrático que vejo atualmente é o STF com suas decisões absurdas que ferem a constituição, a liberdade e a moral do cidadão de bem [#STFVergonhaNacional](#)

De forma similar, o exemplo a seguir é também digno de nota, pois retrata os juízes do STF como pessoas que "atentam contra a democracia" e são "parciais". Os juízes também são descritos como figuras públicas que "não respeitam as urnas", "interferem nos outros poderes", querem "calar seus eleitores", e tentam impedir "o governo legitimamente eleito de governar".



Replying to [@STF_oficial](#)
Os únicos atentados contra a democracia têm partido de ministros do STF.
Além de interferir em outros poderes, não respeitam o resultado das urnas tentando impedir um governo legitimamente eleito de governar e querendo calar seus eleitores.
[#STFVergonhaNacional](#)

Como já observamos, o empenho de impolidez e de linguagem indecorosa funcionou como uma tentativa de desmoralizar os juízes do STF para obter vantagens políticas e pessoais. Para desacreditar os juízes do STF, os apoiadores de extrema-direita, encorajados por vídeos, pronunciamentos e postagens de seus líderes, responderam em

grande escala, de forma impolida e indecorosa, às mensagens publicadas na conta oficial da Corte no Twitter/X, em uma tentativa de instaurar um processo de constrangimento público *online*, que alvejou os juízes com o intuito de potencialmente abalar suas reputações. O processo de cancelamento, ou de constrangimento público *online*, muito prevalente no Twitter/X, faz parte de uma tática comum da extrema-direita mundial, pela qual se procura produzir um efeito de contestação da autoridade institucional, que é emocional, imediatista e fácil de reproduzir. Mais importante ainda é observar que, por fomentar um clima social de tumulto e de agitação, a tática afeta o Estado Democrático de Direito e, assim, se configura em um traço importante da erosão discursiva da democracia no Brasil.

Outra dimensão do vilipêndio ao STF inclui o recurso de forçar um estado de proposital suspeição, de acordo como o qual os juízes ficariam impedidos de atuar em inquéritos contra líderes e apoiadores da extrema-direita, em razão de serem vítimas desses mesmos casos. Acerca dessa estratégia, o Artigo 256 do Código de Processo Penal Brasileiro afirma:

"A suspeição não poderá ser declarada nem reconhecida, quando a parte injuriar o juiz ou de propósito der motivo para criá-la."

Efetivamente, o que o artigo 256 evita é que um réu hostilize ou provoque um juiz com a intenção de forçar o afastamento do magistrado da causa que o envolve. Os insultos e as falsas acusações dirigidas aos juízes do STF, que descrevemos aqui, juntamente com a tentativa de provocar-lhes o constrangimento público *online*, sugerem uma prática de distorção de fatos, que visa a transformar os juízes em quase-perpetradores, abrindo espaço para possíveis questionamentos acerca da moral destes, bem como da legitimidade das decisões por eles tomadas. De forma similar, nos EUA, foram registradas inúmeras condenações de cidadãos que ameaçaram os juízes federais responsáveis por analisar processos contra Donald Trump, indicando o possível caráter global da referida tática de extrema-direita.

É importante também salientar que quaisquer ameaças contra juízes podem levar à instalação de um tumulto generalizado, que pode estimular a adoção de práticas autoritárias pelo próprio judiciário, como forma de restauração imediata da ordem. Em qualquer contexto, falsas acusações e ameaças a juízes oferecem riscos evidentes para a democracia e exigem atenção contínua e específica de toda a sociedade.

1.3. Liberdade de expressão, linguagem impolida e a dignidade humana: limites e princípios

1.3.1. Usos e limites

Ao lermos e analisarmos tweets e outras postagens em mídias sociais, é importante também enfatizar alguns elementos-chave em uma democracia. O primeiro é que todos possam expressar sua opinião, o que sustenta uma vida pública viva e uma sociedade livre. O segundo elemento é a responsabilização dos titulares de cargos públicos, o que implica a livre expressão de opiniões críticas em relação a eles e às instituições que eles representam. Críticas e troca de opiniões, portanto, são sempre necessárias para uma sociedade saudável e democrática. Em termos legais, contudo, a expressão é livre até que não prejudique o outro. Naturalmente, o conceito do que é considerado como prejuízo ou dano ao outro pode ser visto de formas diferentes por diferentes sociedades, mas há alguns pontos em comum. Por exemplo, a opinião manifestada não pode ser difamatória e também não pode incitar o crime. Normalmente, os discursos de ódio, que visam a atacar minorias ou grupos vulneráveis são punidos. No Brasil, racismo e homofobia, especificamente, são crimes constitucionalmente reconhecidos. Decorre disso que os exemplos utilizados neste capítulo permaneceram dentro da categoria de discurso legalmente permitido. O que eles mostram, contudo, é como a linguagem (indecorosa, desmoralizante, mal-educada, impolida) é usada nas mídias sociais e quais são as características que a definem, do ponto de vista linguístico, político e jurídico.

1.3.2. Estudo de caso

Nos casos em que a liberdade de expressão é exercida de modo não-responsável, há uma quebra de outros princípios igualmente importantes e também protegidos pela Constituição, por exemplo, a dignidade da pessoa humana, a intimidade, a vida privada e, sobretudo, a honra e a imagem que, se expostas de forma vexatória, podem ser reclamadas judicialmente. Um episódio de ofensa à honra, que excedeu o direito à livre expressão e foi divulgado publicamente, foi protagonizado pelo deputado Otoni de Paula.

Contexto da denúncia

O parlamentar foi denunciado pela Procuradoria Geral da República (PRG, Procurador-geral da República - Petição: 113230) por ofensa moral e grave ameaça contra a honra do ministro do STF Alexandre de Moraes. Em suas postagens ofensivas, publicadas em formato de texto e de vídeo nas mídias sociais, o deputado empregou

xingamentos e insultos contra o ministro, e se referiu a este por meio de asserções negativas desabonadoras da reputação.

Condenação

Na condenação do deputado em segunda instância, promulgada em 2022, o Tribunal de Justiça de São Paulo considerou que o comportamento verbal do parlamentar ultrapassou os limites da manifestação do pensamento e da liberdade de expressão. Em junho de 2023, o STF recebeu a denúncia contra o parlamentar, que foi tornado réu pela Corte, em um processo de difamação, injúria e coação, igualmente embasado no entendimento de que o líder político excedeu o livre direito de manifestação do pensamento.

1.3.3. Os pontos de vista linguístico e jurídico entrelaçados

Do ponto de vista linguístico, o caso protagonizado pelo deputado Otoni traz à luz alguns elementos importantes para a abordagem que se pretende desenvolver neste livro. Em primeiro lugar, como já comentamos, a teoria da impolidez advoga que os indivíduos tendem a avaliar como ofensivos aqueles comportamentos verbais conflitantes com a conduta esperada para determinadas situações. Dito de outro modo, a percepção da impolidez é, primeiramente, dependente da situação comunicativa, ou seja, está circunscrita ao contexto imediato da interação. Para identificar esse contexto, em geral, os falantes implicitamente se perguntam: "quem fala? o que fala? para quem fala? onde fala? por que fala? como fala?". No caso das mídias sociais, no entanto, a identificação desses componentes é menos nítida, em razão, por exemplo, do anonimato, da possibilidade de a mensagem estar sendo deflagrada em grande escala por um robô (*bot*), além do alcance imprevisível das postagens públicas, que circulam para uma audiência abstrata, composta quase em sua totalidade de desconhecidos. A esses elementos, soma-se, ainda, a informalidade e a sensação de proximidade, mesmo mediante estranhos, além da velocidade na circulação, bem como os componentes multimodais (verbais, não verbais e híbridos), que acrescentam complexidade às postagens.

No episódio envolvendo o deputado, em relação ao contexto imediato, é de se supor que a função parlamentar seja condizente com o chamado "decoro", pelo qual é esperado um comportamento verbal respeitoso e diplomático de líderes políticos, principalmente quando eles se dirigem em público (seja *online* ou em presença física), a um juiz da Suprema Corte, em pleno exercício de suas funções públicas. Ao mesmo tempo, o emprego de algumas expressões, chamadas teoricamente de fórmulas de

impolidez, são convencionalizadas na língua e, em razão disso, indicam que a impolidez foi exercida, caracterizando a ofensa. Nesse caso, o parlamentar empregou o termo "canalha", além de usar outros xingamentos e de descrever o ministro por meio de asserções negativas ("tem o rabo preso"). A percepção da ofensa, nesse caso, foi fortemente baseada na quebra da ordem moral vigente, por um lado e, por outro, foi caracterizada pelo uso de expressões convencionalizadas como impolidas, empregadas em tom de ameaça. Em razão dessas quebras, prevaleceu, no âmbito jurídico, o entendimento de que o comportamento verbal do deputado caracterizou vilipêndio moral, ao "humilhar, ofender e atacar, diretamente, a honra e a imagem da pessoa humana" (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Registro: 2021.0000738107).

O episódio também chama a atenção para o fato de que, no meio digital, os insultos e os ataques à honra são intensificados e disseminados principalmente em razão dos variados recursos (*affordances*), disponíveis no ciberespaço. Elementos tais como vídeos, *hashtags* e *memes*, além de outros, associam as publicações ofensivas a outras publicações e facilitam sua disseminação viral. Nesse aspecto, o Marco Civil da Internet (Lei 12965/2014) tem um papel fundamental. Ele oferece os mecanismos de tutela inibitória da ameaça ou da lesão, bem como de tutela ressarcitória do dano, decorrentes de ofensas praticadas nas redes sociais. Para isso, as decisões judiciais levam em conta, também, o contexto comunicativo circundante ao ato de ofensa, como já observamos.

2. Há uma conexão entre democracia, direitos humanos e a linguagem impolida e indecorosa direcionada ao judiciário?

Com base nos exemplos de ataques verbais aos membros do STF apresentados, nas páginas seguintes, gostaríamos que você refletisse sobre algumas questões importantes envolvendo as mídias sociais e a esfera política, tais como o emprego de linguagem impolida e indecorosa, o conceito de democracia e os direitos humanos. Ao fazê-lo, lembre-se: no Brasil, além do judiciário, há outras instituições democráticas e organizações ligadas à proteção da democracia e dos direitos humanos. Entre elas, as mais conhecidas são as assembleias legislativas estaduais, o legislativo federal, os governadores e o presidente da república, além dos membros do Tribunal de Contas da União e outras duas instituições e seus representantes: o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Em sua composição, o poder judiciário conta com tribunais ordinários (tribunais de primeira e de segunda instância) e também de tribunais especializados, que são os tribunais eleitorais, trabalhistas e militares, com jurisdição de primeira e de segunda instância e seus respectivos tribunais superiores. Além do já mencionado STF, há também o Superior Tribunal de Justiça, que decide sobre recursos especiais. O sistema judiciário também é dividido verticalmente: os tribunais estaduais decidem sobre casos em que a Constituição não delega competência à jurisdição dos tribunais federais. Por exemplo, os tribunais federais deliberam sobre os crimes políticos e casos em que a União é parte.

A legislatura federal, ou seja, o Congresso, é bicameral, composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal. O poder legislativo brasileiro é um espaço para a realização de debates políticos, que propõe leis e exerce controle sobre o poder executivo. O Tribunal de Contas da União (TCU), que não é exatamente um "tribunal", nem pertence ao sistema judiciário, contribui com o Congresso no exercício de funções de controle financeiro sobre o poder Executivo, ou seja, como este emprega o dinheiro público. O TCU é composto por nove membros escolhidos pelo Presidente e pelo Congresso. Já o Ministério Público (MP), assume o papel de *ombudsman* (defensor da ordem pública), pois toma as medidas necessárias para garantir o pleno gozo dos direitos fundamentais, investiga atividades criminosas e promove ações penais públicas. O Ministério Público é, assim, uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. De forma semelhante, quanto à Defensoria Pública, ela contribui para a promoção dos direitos humanos e a defesa integral e gratuita, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos de pessoas necessitadas.

Fique à vontade para considerar qualquer uma das instituições acima mencionadas como objeto de sua reflexão.

2.1. Sugestões de atividades – perguntas iniciais:

- Qual é o papel das mídias digitais na normalização do discurso impolido e indecoroso, principalmente contra o judiciário?
- Em que medida a propagação de discursos agressivos e difamadores na esfera digital os torna aceitáveis ou "normais"?
- Como esse tipo de discurso afeta os princípios constitucionais e democráticos e atua para restringir os direitos humanos e sua plenitude de gozo?

2.2. Sugestões de atividades de pesquisa:

Se você é um aluno de graduação ou um pesquisador, você pode querer realizar um projeto de pesquisa sobre o tema deste capítulo:

Objetivo: compilar um mini banco de dados, que seja representativo do discurso impolido e indecoroso, mediado digitalmente, e direcionado a membros de instituições democráticas, ou a organizações ligadas à proteção da democracia e dos direitos humanos.

Procedimentos para a coleta de dados:

- Para compilar os dados, faça um levantamento inicial de eventos associados à proteção de direitos e à preservação da democracia na plataforma de sua escolha (YouTube, Instagram ou Twitter/X, por exemplo), ou em *sites* de notícias. Escolhido o evento ou notícia, faça uma busca pelos comentários a esse evento e colete as primeiras 40 postagens, na sequência em que elas aparecerem.
- Certifique-se de que os comentários tenham sido postados publicamente, sem a necessidade de senha, ou de inscrição para seu acesso. Ainda mais importante, elimine quaisquer marcas de identidade, já que o interesse de sua pesquisa é no conteúdo dos comentários e não em seus autores.

Análise:

Em seguida, examine esses comentários, tendo em vista os conteúdos apresentados neste capítulo e as seguintes perguntas de pesquisa:

- Qual a reação dos usuários sobre a notícia ou evento selecionado?
- Essas reações (ou comentários) sugerem o uso de linguagem impolida empregada para desmoralizar, difamar ou atacar pessoas públicas? Se sim, como e com que frequência esses ataques são proferidos? Podem ser identificados insultos, críticas desrespeitosas, xingamentos, insinuações ou deboche, por exemplo?
- Como os usuários reagem a possíveis comentários ofensivos uns dos outros?
- Qual é o papel dos recursos próprios do ambiente digital, tais como *hashtags*, *memes*, *links* nesse processo de reação?
- Como as várias instâncias de proteção de direitos podem atuar (ou já atuaram) para coibir o abuso verbal no ambiente *online*?

Reflexão:

- De que forma esse pequeno exercício de pesquisa lança luz sobre o papel que as plataformas digitais exercem na atração de seguidores?
- Como essas plataformas colaboram na reprodução de ideias autoritárias e antidemocráticas?
- Você se lembra de algum recurso das mídias sociais, como as *hashtags* e *memes*, que foi usado por alguma comunidade ou grupo para promover discussões construtivas sobre a democracia e os direitos humanos? Se sim, descreva esse movimento e o contexto em que ele ocorreu.

Ação:

Se você for ativo nas mídias sociais, o que acha que pode ser feito em seu dia-a-dia para se proteger e ajudar a combater as práticas ofensivas, abusivas e antidemocráticas disseminadas na Internet?

CAPÍTULO 3: LINGUAGEM IMPOLIDA, MISOGINIA E DIREITOS DAS MULHERES

1. Misoginia e desigualdade de gênero

Na primeira parte deste capítulo, apresentamos um panorama inicial acerca das questões de gênero envolvendo a sub-representação feminina em diversos âmbitos da sociedade, a falha na proteção de mulheres por parte do Estado, bem como a questão da violência. Também discutimos o tema da desigualdade salarial e da maior condição de pobreza das mulheres. Esses elementos apresentam os contornos da realidade social e econômica com base nos quais os direitos das mulheres são discutidos, juntamente com uma análise dos constantes desafios, bem como das conquistas já obtidas. Em seguida, procuramos mostrar ao leitor como a linguagem impolida e indecorosa é empregada para produzir misoginia e reforçar a desigualdade de gênero, bem como discutimos sua caracterização como marca do discurso de extrema-direita no Brasil e no mundo. Mais especificamente, apresentamos e debatemos alguns exemplos, retirados de postagens públicas, contendo manifestações de misoginia contra uma líder política eleita (a deputada Maria do Rosário) e duas mulheres em posição de influência (a ex-primeira-dama Michele Bolsonaro e a primeira-dama no governo Lula, Janja da Silva).

Os perfis de Maria do Rosário e Janja da Silva foram selecionados para análise após um período de monitoramento de suas contas no Twitter/X, entre 2022 e 2023. A escolha do perfil no Twitter/X da deputada Maria do Rosário se justifica em razão das ofensas misóginas perpetradas contra ela por Jair Bolsonaro, um líder de extrema-direita, que obtiveram grande repercussão nacional e internacional ao longo de anos e também no período da coleta de nossos dados. Além disso, as ofensas contra ela também provocaram embates judiciais, que suscitaram diferentes reações nos usuários. A seleção de postagens relacionadas à Michele Bolsonaro e à Janja da Silva se justifica em razão da posição de influência de ambas no momento de realização da pesquisa, ainda que não ocupem cargos eletivos. No caso de Janja da Silva, as mensagens foram extraídas diretamente do perfil oficial da primeira-dama no Twitter. Em relação à Michele Bolsonaro, que não tinha um perfil oficial na plataforma no período da pesquisa, as postagens contendo ataques foram monitoradas por meio das ferramentas de busca da plataforma, bem como pelo aplicativo Buzzmonitor.

Com a finalidade de entrecruzar os dados, postagens direcionadas a outras figuras públicas, de relevância similar para o tema da misoginia, também são analisadas ou referidas neste capítulo, tais como a deputada Benedita da Silva. Todas as líderes políticas selecionadas foram eleitas ou reeleitas em 2022, com mandatos iniciados em janeiro de 2023. Assim, com base nos exemplos selecionados, convidamos o leitor a refletir sobre como e por que a proteção dos direitos das mulheres é vista por alguns grupos políticos como uma ameaça a direitos e a privilégios de uma maioria fictícia.

Na segunda parte do capítulo, sugerimos atividades opcionais para ampliar a reflexão sobre misoginia e constitucionalismo feminista, direcionadas tanto a pessoas interessadas no tema, quanto a estudantes, professores e pesquisadores.

1.1. A Constituição, a igualdade e os direitos das mulheres

A Constituição de 1988 garante importantes regras antipatriarcais, como a proibição da discriminação em razão do sexo, o direito de propriedade das mulheres, a igualdade de direitos entre mulheres e homens, a punição de atos discriminatórios, entre outras garantias. Apesar disso, as mulheres ainda não estão seguras no Brasil, não podem ter livre escolha sobre seu corpo e a pobreza ainda é marcadamente feminina. O feminicídio é alto no País e, até mesmo o STF, quando fez revisão judicial de casos de crimes contra mulheres, decidiu a favor destas em apenas alguns episódios. O aborto é criminalizado no Brasil e, nos poucos casos em que não o é (estupro e anomalias fetais), o sistema de saúde não oferece serviços suficientes, ou cria obstáculos para o atendimento às mulheres.

No Brasil, mais de um terço das mulheres já sofreram agressões físicas e/ou sexuais, a maioria delas por seus parceiros.

Fonte: <https://www.wilsoncenter.org>

O Ligue 180 é um serviço de utilidade pública essencial para o enfrentamento à violência contra a mulher. Além de receber denúncias de violações contra as mulheres, a central encaminha o conteúdo dos relatos aos órgãos competentes e monitora o andamento dos processos.

É responsabilidade de todos os órgãos públicos lutarem contra a violência de gênero, promover mais igualdade material e garantir que as mulheres sejam devidamente representadas e que suas situações sociais, entre outras, sejam completamente compreendidas. Também é essencial criar e fazer operar corretamente as instituições dedicadas a lidar com essas questões. Por exemplo, as vítimas de violência baseada no gênero, independentemente da sua idade, devem poder recorrer, sem hesitação, às

instituições designadas a tratar desse tema. Oficiais, juízes e outros funcionários dessas instituições devem, portanto, ser treinados para que a vitimização secundária possa ser evitada.

A vitimização primária ocorre quando a vítima sofre um crime: uma mulher sé estuprada ou abusada de alguma forma. Ela sofre danos físicos, emocionais e psicológicos direitos.

A vitimização secundária refere-se ao impacto do sistema de justiça criminal na vítima: quando, por exemplo, o agente público não acredita que a violência ocorreu e culpabiliza a vítima.

A vitimização terciária é o impacto do crime na sociedade, por exemplo, ao não acolher a vítima ou encorajá-la a não denunciar o crime às autoridades. Há, ainda, os casos em que a vítima é descredibilizada, por exemplo, em postagens ofensivas nas redes sociais.

Procedimentos que garantam que as vítimas se sintam o mais confortáveis possíveis nas circunstâncias que envolvem violência são indispensáveis. É preciso também promover uma maior conscientização sobre a sexualidade feminina, sobre o que é e o que não é permitido em relação ao corpo da mulher e, quando se trata de abuso infantil, pais e professores devem ter o conhecimento necessário para reconhecer os sinais.

Para garantir a efetivação de leis de proteção de mulheres, como a Lei Maria da Penha, é essencial que os agentes públicos, inclusive aqueles que atuam no Poder Judiciário, compreendam o fenômeno da violência de gênero em suas múltiplas dimensões e partam do reconhecimento das desigualdades de classe, de gênero e étnico-raciais, bem como das especificidades geracionais, para construir práticas jurídicas não-opressivas e não-discriminatórias.

Fonte: Severi, Fabiana Cristina. "O gênero da justiça e a problemática da efetivação dos direitos humanos das mulheres." Revista Direito e Práxis 7.13 (2016): 80-115.

Vários elementos de sexismo e de racismo estrutural também operam cotidianamente no Brasil. Por exemplo, por meio da exploração econômica extrema da mão de obra feminina, já que alguns dos trabalhos com menor remuneração são majoritariamente realizados por mulheres, principalmente negras ou pardas.

Como já mencionamos, a pobreza é tipicamente feminina no Brasil. Diante disso, apresentamos um outro tipo de pobreza: a pobreza menstrual, que afeta gravemente as mulheres, as meninas e, em alguns casos, os homens trans. A falta de acesso a produtos de higiene também aumenta a desigualdade, destrói a dignidade e prejudica o direito à saúde e à educação dessas pessoas, além de reproduzir o machismo estrutural e o racismo.

Lançado em maio de 2021, pelo UNFPA em parceria com o UNICEF, o estudo “Pobreza Menstrual no Brasil: desigualdade e violações de direitos”, jogou luz ao problema no país e evidencia que 713 mil meninas vivem sem acesso a banheiro ou chuveiro em seu domicílio e mais de 4 milhões não têm acesso a itens mínimos de cuidados menstruais nas escolas.

Fonte: <https://brazil.unfpa.org/pt->

“Uma em cada quatro jovens já faltou a aula por não poder comprar o absorvente e não falam que foi por isso. Elas têm vergonha, tentam esconder. A falta de absorvente provoca uma sensação de insegurança. É algo que elas sofrem sozinhas, como se fosse um fracasso, uma vergonha, isso é o que mais me chocou”, conta a antropóloga Mirian Goldenberg, pesquisadora da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Fonte: <https://g1.globo.com>

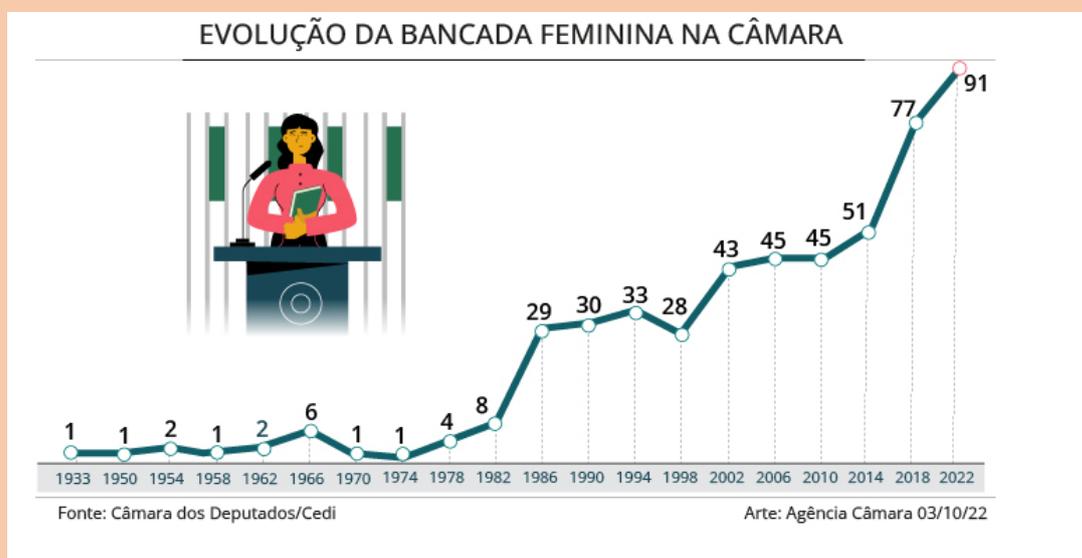
Para lutar contra a violência de gênero e a pobreza, políticas públicas dedicadas e direcionadas a investirem mais dinheiro público para essa finalidade são essenciais. Tais políticas poderiam ser facilitadas por uma mais adequada representação de mulheres em órgãos de formulação de políticas públicas e também em outros poderes, como no sistema judiciário, incluindo o STF. Somente dessa forma seria possível contribuir de modo significativo e eficiente para diminuir a latência dos crimes contra a mulher, aumentar a justiça social, reduzir o terceiro tipo de vitimização, além de promover a igualdade e os direitos das mulheres e das meninas. As redes sociais podem ser, ao mesmo tempo, úteis e prejudiciais para o alcance desses objetivos, pois elas não estão alheias à realidade social brasileira, marcada por valores machistas profundamente enraizados, que alimentam a violência de gênero e exigem cada vez mais esforços para diminuir as taxas de desigualdade.

1.2. O sexismo e a sub-representação feminina em cargos eletivos, no judiciário e na ciência

Os efeitos do sexismo podem ser notados também na sub-representação feminina em cargos eletivos, embora o encorajamento à participação de mulheres, por meio de cotas de gênero, esteja em vigor na legislação brasileira há pelo menos 26 anos (Lei das Eleições, artigo 10, parágrafo 3º da Lei nº 9.504/1997). Essa norma estabelece que cada partido ou coligação deve preencher o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo nas eleições para Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa do Distrito Federal, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais.

Apesar desse estímulo, embora as mulheres representem 51,4% da população brasileira, elas ainda são a minoria em cargos eletivos, mesmo que os números mostrem

uma tendência crescente. Em 2023, por exemplo, as mulheres ocupavam cerca de 18% das cadeiras do Congresso Nacional, um número considerado baixo, se comparado com outros países da América Latina, como Cuba e México, que têm cerca de 50% dos assentos parlamentares ocupados por mulheres.



Fonte: Agência Câmara de Notícias

No Poder Judiciário, a participação das mulheres também é menor do que em outros países, apesar de ser crescente. Até 2011, a média geral de mulheres nos tribunais superiores de justiça nos países da América Latina e Caribe era de 22,6%. O Brasil, na época com apenas 20% de participação, ficou em 26º lugar dentre os 33 países da região.

Mais da metade desses países, no entanto, apresentaram percentuais acima dessa média: Chile (25%), Cuba (27%), República Dominicana (27%), Nicarágua (29%), El Salvador (33%), Costa Rica (35%), Porto Rico (43%), Venezuela (44%) e Colômbia (30%).

Fonte: Federação Latino-americana de magistrados e Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

Mais recentemente, o relatório da Participação Feminina na Magistratura/2023 (ano-base 2022), produzido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), aponta um percentual de 38% de magistradas no Brasil, porém, observa-se uma expressiva redução desses percentuais nos postos mais altos da carreira. Os números registraram um total de 25% de desembargadoras, em 2019, e de 19,6% de ministras de tribunais superiores,

também em 2019. No início de 2024, no STF, havia apenas uma mulher, a ministra Carmem Lúcia Antunes Rocha, pois Rosa Weber se aposentou em 2023.

No judiciário, as mulheres representam apenas 38% de todos os juizes. Não é um número desprezível, mas está bem abaixo da média da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Já na advocacia privada, o número é mais animador: as mulheres representam 45% da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Fonte: <https://www.wilsoncenter.org>

O sexismo no judiciário também está refletido no padrão interacional observado nos tribunais, ao favorecerem a perpetuação de comportamentos verbais patriarcais, manifestos, por exemplo, no roubo ao turno de juízas, ou seja, na interrupção de suas falas ao se manifestarem na tribuna. Pesquisas (veja a caixa de texto a seguir) mostram como as interrupções na fala das juízas servem a um propósito duplo, pois reforçam as normas patriarcais de gênero, ao mesmo tempo em que operam como um mecanismo eficiente para devolver o turno aos homens, garantindo, portanto, suas autoridades epistêmicas, ou seja, tendo seus saberes reconhecidos e validados.

A esse respeito, um estudo conduzido por Arguelhes et. al. (2024), examinou um banco de dados formado por decisões judiciais e acórdãos do STF, de 1999 a 2018. Os resultados desse estudo mostraram que as juízas foram interrompidas com mais frequência do que seus colegas homens no período, sugerindo uma possibilidade de 75% a 100% de interrupção para uma juíza que participe do mesmo tipo de deliberação que seus colegas homens.

Fonte: Arguelhes, Diego Werneck, et al. "“They don't let us speak”: Gender, collegiality, and interruptions in deliberations in the Brazilian Supreme Court." *Journal of Empirical Legal Studies* (2024).

De forma semelhante, as mulheres também ficam em desvantagens na vida acadêmica, especialmente em algumas áreas. Em 2023, elas representavam cerca de 54% dos títulos de doutorados no Brasil, o que indica um aumento importante, de cerca de 10%, em relação a décadas anteriores. Trata-se de um número semelhante ao de países de maior renda, como os Estados Unidos, onde, em 2017, as mulheres obtiveram 53% dos doutorados concedidos naquele país. No Brasil, há, no entanto, um desequilíbrio quanto às áreas do conhecimento nas quais esses títulos são obtidos. Nas Ciências da Vida e da Saúde, por exemplo, as mulheres são a maioria dos pesquisadores (mais de 60%), enquanto em Matemática e Ciências da Computação elas representam menos de 25%. Há ainda, barreiras enfrentadas quanto aos critérios de medição da produção intelectual de mulheres pesquisadoras, especialmente aquelas que são mães e as responsáveis principais pela criação dos filhos.

Apesar de serem a maioria das pessoas com doutorado em diversas áreas, as mulheres brasileiras não estão tão bem representadas em níveis mais elevados de carreira acadêmica. Por exemplo, em 2023, as mulheres cientistas representavam apenas 14% do total de participantes da Academia Brasileira de Ciências.

Fonte: Academia Brasileira de Ciências.

1.3. As barreiras invisíveis de gênero e a questão da pobreza feminina

O fenômeno do sexismo é também povoado por nuances mais sutis, por exemplo, ligadas às barreiras de gênero que, ao procurarem abafar a voz das mulheres em posição de influência, também impedem que essa voz reverbere e alcance o dia-a-dia das muitas outras que ainda "não chegaram lá". No mundo todo, as mulheres são afetadas pelo "teto de vidro invisível" (*glass ceiling barrier*), ou seja, por uma limitação velada à ascensão delas como profissionais, que está enraizada nas diferentes organizações. Em razão dessas restrições, muitas mulheres recebem salários inferiores aos dos homens, ainda que desempenhem a mesma função. O fenômeno é conhecido como "disparidade de gênero" (*gender gap*), e é identificável em praticamente todas as áreas profissionais, com destaque recente conferido às mulheres esportistas e àquelas que atuam na indústria do entretenimento. Elas vêm se mobilizando fortemente para modificar esse quadro, que é um grande causador de injustiças e está na origem de um permanente desestímulo profissional para as mulheres.

Em 2019, após recusar sucessivas ofertas de patrocínio com valores muito inferiores àqueles pagos aos homens, a jogadora Marta entrou em campo usando uma chuteira com o símbolo Go Equal. A organização, criada por ela, que foi eleita seis vezes a melhor jogadora de futebol do mundo, tem o propósito de incentivar a equidade salarial de gênero no esporte.

Fonte: <https://www.studio78.com/go-equal>

O nível mais baixo dos salários é um grave problema socioeconômico contra o qual as mulheres têm protestado por meio de sindicatos, organizações, partidos políticos e movimentos sociais. Apesar dessa mobilização, os dados do IBGE são preocupantes. As mulheres chefiam cerca de 50,9% dos lares brasileiros. Em tais lares, a renda média é equivalente a cerca de 71,6% do valor recebido por homens, o que conduz a um quadro de intensa pobreza feminina. A baixa renda das mães de família afeta também a formação de crianças e jovens, além de prejudicar a inserção destes últimos no mercado de trabalho,

já que eles provêm de núcleos familiares marcados por condições de privação socioeconômica e educacional.

1.4. A licença maternidade, a Lei Maria da Penha e outras conquistas feministas

Apesar dos inúmeros obstáculos, as mulheres sempre lutaram por mais direitos que, eventualmente, foram garantidos. Um exemplo desses avanços é a licença maternidade, prevista na legislação na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) desde 1943. Embora vista como uma conquista, a licença maternidade também evidencia que a compreensão patriarcal de sociedade, na qual cabe às mulheres o cuidado integral dos filhos e aos homens a condição de provedores da família, é ainda vigente no País. Uma concepção mais atual do cuidado com as crianças precisaria, essencialmente, garantir a licença parental, a ser compartilhada igualmente pelos cuidadores das crianças, sejam eles homens ou mulheres.

Art. 392. A empregada gestante tem direito à licença maternidade de 120 dias, sem prejuízo do emprego e do salário. No caso de aborto espontâneo, a mulher tem direito a repouso remunerado de duas semanas. No caso de bebê natimorto, com mais de 23 semanas de gestação, a mulher tem direito a licença-maternidade por 120 dias.

Lei 10.421/2002: concede às mulheres que adotaram seus filhos os mesmos direitos garantidos às mães biológicas.

Lei 11.770/2008: Programa Empresa Cidadã - a licença maternidade poderá ser prorrogada por mais 60 dias.

Outra conquista feminina importante para as mulheres, já mencionada, foi a Lei Maria da Penha (Lei 11340 de 2006), que visa a protegê-las contra a violência, principalmente no âmbito doméstico. Mais recentemente, em 2023, podemos citar também outro ganho para a causa feminista, que representou uma reação governamental para combater a pobreza menstrual, até pouco tempo um tema ignorado no País. Trata-se do Programa Dignidade Menstrual, que garante a distribuição gratuita de absorventes para as pessoas que menstruam (mulheres, meninas e alguns homens trans), que têm dificuldades econômicas para adquirir esse item de higiene íntima.

O Programa Dignidade Menstrual garante a distribuição gratuita e continuada de absorventes higiênicos para cerca de 24 milhões de pessoas beneficiadas, que estão entre 10 e 49 anos, e que não têm acesso a esse item fundamental durante o ciclo menstrual.

Para ter acesso aos absorventes, a mulher deve procurar uma farmácia credenciada e apresentar:

Autorização emitida pelo Meu SUS digital;

CPF;

Documento de identidade com foto.

Apesar dos evidentes benefícios do Programa, a pobreza menstrual não deve ser redutível à escassez de recursos financeiros para adquirir produtos de higiene. Debater essa precariedade deve também incluir a discussão sobre as condições sanitárias e de saúde feminina em geral, que estão na base da pobreza menstrual.

As garantias e conquistas, mesmo que ainda apresentando limitações e necessitando de aperfeiçoamentos, são frutos da luta feminista no Brasil e em outros países. Elas elevam a qualidade do tecido social em todos os âmbitos. Viver em uma sociedade que valoriza e protege as mulheres é vantajoso para todos, e não somente para as mulheres, pois garante a igualdade e o pleno gozo de direitos, além de permitir uma convivência social pluralista, pacífica e democrática. É exatamente em razão desses fatores que, enquanto houver ataques verbais às mulheres por serem mulheres, é fundamental que eles sejam abertamente discutidos, analisados e compreendidos em suas motivações e formatos, a fim de que seja possível combatê-los e dirimir seus efeitos.

1.5. Os ataques misóginos contra líderes políticas: a questão da inteligência e da aparência física idealizada

1.5.1. Um fenômeno não apenas brasileiro

Em diferentes países, caso do Brasil, EUA e Hungria, entre outros, o emprego de insultos, insinuações e linguagem obscena, direcionada a mulheres, tanto no ambiente *online* quanto físico, é perversivo. Nos EUA, o portal The Week coletou 61 comentários que Donald Trump fez sobre mulheres, que são semelhantes, em natureza e estilo, aos comentários abusivos também feitos por Jair Bolsonaro. Nessa linha, Trump caracterizou algumas mulheres políticas como "as mais horríveis" e descreveu várias outras como "feias", "de baixo QI", ou "com bunda gorda" (Jange, Klawans, 2023). Na Hungria, Victor Orbán, quando perguntado, em 2017, sobre a convocação de uma embaixadora, respondeu: "Eu não lido com questões femininas" (Nőügyekkel, 2017). Orbán também descreveu uma das candidatas de seu partido como o "membro mais masculino do parlamento" (Diószegi-Horváth, 2018), em uma insinuação sobre a competência e a inteligência da candidata, cujos "bons

Em agosto de 2023, a deputada federal Sâmia Bomfim foi alvo de um ataque machista e gordofóbico. No meio de uma discussão entre a mesa diretora e as parlamentares do PSOL, o presidente da Comissão do MST, o deputado Coronel Zucco, insultou Sâmia Bomfim ao perguntar à parlamentar se ela queria "um calmante ou um hambúrguer para se acalmar".

Fonte Revista Carla Capital, 03/08/2023.

atributos" precisavam, necessariamente, ser igualados, em conceito, ao estereótipo masculino de superioridade.

Mesmo quando os líderes autoritários de direita estão fora do poder, eles continuam a disseminar suas opiniões misóginas e a ultrapassar os limites do dizível. Nesses casos, mulheres são ameaçadas on-line ou em presença física, em claras tentativas de transformá-las em transgressoras e adversárias dos chamados "valores tradicionais" propagados pela extrema-direita. Os líderes autoritários e seus seguidores também habitualmente direcionam insultos a mulheres para agradar seus apoiadores e ganhar votos (Drinóczi e Bien-Kacala, 2022). Entre esses recursos, encontra-se a remoção de limites invisíveis, mas existentes, no discurso político, bem como a permissão, e até mesmo a defesa, de que a impolidez e o descaramento verbal sejam o estilo principal desse discurso. Apesar de algumas particularidades locais, os líderes de extrema direita e seus apoiadores, também costumam propagar suas opiniões misóginas por meio de ofensas, que alvejam a aparência física das mulheres (body shaming), consideradas por eles como suas inimigas políticas.

Como Zotolla e Borba (2022) chamam a atenção, táticas como o *body shaming* são utilizadas, principalmente pela extrema-direita, para agredir líderes políticas consideradas rivais. Essa tática demonstra que o apelo da fórmula discursiva purista/nativista, característica de discursos autoritários, "engloba qualquer coisa que possa ser vista como uma ameaça aos ideais de nativistas de nação" (Zotolla e Borba, 2022: 466).

Fonte: Zottola, Angela, and Rodrigo Borba. "Gender ideology" and the discursive infrastructure of a transnational conspiracy theory." In: Demata, Massimiliano, Angela Zottola, and Virginia Zorzi. "Conspiracy theory discourses." *Conspiracy Theory Discourses. Discourses of and about Conspiracy Theories* (2022): 465-488.

Dessa perspectiva, o recurso do body shaming serve, então, como uma ferramenta útil para autocratas populistas ou líderes iliberais ataquem suas rivais e reafirmarem a retórica do "nós" contra "elas", na qual a figura feminina é caracterizada como inferior, perversa e também ridicularizada por sua aparência física.

1.5.2. Estudo de caso: a tentativa de perpetuar o patriarcado por meio de ataques a mulheres - Maria do Rosário

O episódio de misoginia associado à deputada Maria do Rosário é um exemplo emblemático da lógica patriarcal em que o corpo da mulher é objeto constante de constrangimento e vilipêndio. Em 2003, o então deputado Jair Bolsonaro disse a ela que não a estupraria porque "ela não merecia", por ser "muito feia". O fato de que a declaração

tenha sido repetida por ele 11 anos depois, em 2014, também publicamente, sugere que o abuso verbal contra mulheres líderes políticas não é uma prática infrequente na extrema direita. Na época dos ataques, um perfil com o usuário "Eu também não estupraria a Maria do Rosário" foi criado no Facebook e, em seguida, removido do ar por ordem judicial. Os insultos à Maria do Rosário também foram propagados em postagens em variadas mídias sociais, por meio de vídeos adulterados e falsificados, bem como de memes e da #mariadorosariofeia, que circulou no Twitter/X. Embora repudiadas por muitos usuários, as postagens ofensivas à deputada foram avaliadas positivamente e reproduzidas por alguns segmentos, que as interpretaram como um tipo de linguagem "sincera" e "direta", como pode ser observado no tweet a seguir ("Ele não mentiu"):

Ele não mentiu.

A concessão de licença para produzir discurso indecoroso e impolido contra mulheres pode ser também observada nos exemplos a seguir, em que um usuário ridiculariza a aparência física de Maria do Rosário, ao comemorar a suposta absolvição de Bolsonaro em um dos inquéritos nos quais ele foi citado por ofensas à deputada. O *tweet* sanciona a declaração do político, ao mesmo tempo em que menospreza Maria do Rosário, ao ecoar, explicitamente, o mesmo termo utilizado por Bolsonaro no contexto da ofensa ("Ela continua feia").

Ele foi absolvido, mas ela continua feia.

De forma similar, o *tweet* a seguir emprega uma pergunta provocativa ("Juiz vai decidir que ela não é feia e merece ser estuprada?") para minimizar a gravidade do comportamento verbal de Bolsonaro perante a justiça, acusado por incitação ao estupro. A aparência física da deputada é, ainda, ridicularizada, e se torna objeto de deboche:

Juiz vai decidir que ela não é feia e merece ser estuprada?

Insultos misóginos também podem ser observados no *tweet* a seguir, em que a aparência física da parlamentar é novamente vilipendiada, juntamente com outros líderes, que são comparados, de forma depreciativa e rude, a um elemento da cultura popular ("dragões"), que remete à ideia de repulsa pela aparência inusitada.

Quando vc vê uma foto com dragões da esquerda, e a **Maria do Rosário** é a "menos feia"... 😂😂😂😂😂



Na lógica patriarcal, referir-se a mulheres por meio de insultos desumanizadores é uma prática discursiva comum, identificável também em inúmeras expressões empregadas para esse fim, tais como "cachorra", "vaca" e "piranha", a maioria delas contendo conotações fortemente sexuais. Quando as vítimas de insultos são políticas eleitas, ou seja, mulheres em posição de poder, caso de Maria do Rosário, o potencial derogatório do ataque verbal é ainda superior, pois reduz a mulher a uma condição de objeto de depreciação masculina, afastando qualquer possibilidade de uma adequada avaliação dos atributos que, de fato, importam na carreira política, tais como caráter, inteligência, criatividade e capacidade de liderança. Atacar a aparência física de uma mulher, particularmente quando ela desempenha um cargo eletivo, é ainda uma forma de inferiorizá-la e a todas as demais, bem como de demonstrar que a estrutura patriarcal ainda serve de referência na avaliação do que é bom ou ruim na vida pública.

É importante observar, também, que o emprego estratégico e rotineiro de linguagem impolida e indecorosa contra mulheres alimenta-se de estereótipos e de ideais femininos tradicionais, incorporados de modo irrefletido e não-analisado ao longo dos tempos. Esses estereótipos estão na base de um modelo feminino ambíguo, ora maternal, ora sexualizado. Descritores ligados à atratividade física, à sensualidade e à pureza ocupam, portanto, diferentes centralidades discursivas, em diferentes circunstâncias, a depender dos interesses e dos objetivos de quem os emprega. Uma das consequências da manutenção desses modelos irrealistas é, sem dúvida, forçar as mulheres, mesmo aquelas em posição de poder, a alinhar-se ora a imagens tradicionais de beleza, doçura e inocência, ora de sensualidade e de disposição sexual, independentemente de suas

próprias opções ou vontades, reafirmando, assim, a condição de objetos de cobiça e alvos de submissão patriarcal.

1.5.3 A trolagem como recurso de vilipêndio feminino

Um recurso (*affordance*) próprio do ambiente digital, identificado em nossos dados sobre o vilipêndio a líderes políticas, foi a trolagem que, como já observamos, ocorre comumente nas redes sociais para desvirtuar o debate genuíno, gerar agitação e constranger alguém percebido como oponente.

Por exemplo, em resposta a uma postagem de Maria do Rosário sobre a campanha "Não é Não", que visa à prevenção contra o assédio sexual a mulheres, foram publicadas mensagens provocativas e impolidas, que desvirtuaram o debate sobre esse tema. As postagens provocativas se relacionavam a uma foto da deputada diante do espelho, se arrumando para uma celebração de Carnaval, já que a campanha é intensificada neste período do ano. Como se pode ver a seguir, a postagem contém uma asserção negativa, feita em tom de deboche ("kkk tá de sacanagem), empregada para ridiculizar a aparência física da deputada e constrangê-la ("se olhe no espelho").



Kkkkkk tá de sacanagem, se olhe no espelho.

Em outra mensagem, do mesmo fio, há uma alusão à lenda urbana da "Loira do Banheiro", ligada ao terror infantil por sua aparência física perturbadora ("Achamos a loira do banheiro que a gente chamava na escola").

Achamos a loira do banheiro que a gente chamava na escola

Mediante o tópico do fio, é possível constatar que a trolagem serve a uma dupla função: causa agitação e impedir o debate genuíno sobre um tema relevante, nesse caso, a segurança das mulheres no Carnaval. Além disso, as mensagens apresentam um tom malicioso que permite a sua associação com a declaração de Bolsonaro sobre a deputada, levando à conclusão implicada de que "ela não merece ser assediada no Carnaval porque é feia". O vilipêndio, passa, assim, a ser endossado e normalizado.

Com base nesses elementos, não seria exagero afirmar que a trolagem contribui para constranger líderes políticas nas redes sociais, principalmente por meio da reprodução do constrangimento contra elas.

1.5.4. Ataques à democracia representativa por meio de ofensas a líderes negras: o caso de Benedita da Silva

O *tweet* a seguir, tematiza a Lei das Eleições e ecoa, ao mesmo tempo, *body shaming* e racismo contra uma líder política, a deputada Benedita da Silva. A postagem também exemplifica uma visão mal-informada e preconceituosa da legislação vigente e ancora-se em motivações fortemente patriarcais e sexistas ("se for branca, mas feia tem direito à cota?", "para uma branca ter cota tem que ser muito feia"). Ela ainda vilipendia uma importante conquista feminista, que é a participação das mulheres como candidatas nos diferentes processos eleitorais.

Candidata negra foi rejeitada em cota por ser "bonita", afirma TJDF

Uma pergunta se for branca, mas feia tem direito a cota?

Mas para uma branca ter cota tem de ser muito feia.

Então @jandira_feghali é uma branca cotista? E a @dasilvabenedita recebeu 2 cotas né. Brincadeira.

O *tweet* foi identificado pelo MonitorA, projeto da Revista AzMina, associada ao InternetLab, organização que coleta e analisa comentários direcionados a candidatas de

todos os espectros políticos, em períodos de eleição, com o propósito de mapear a misoginia. No primeiro mês da campanha eleitoral de 2022, entre 27 de setembro e 27 de outubro, o Internetlab coletou 93.335 *tweets* que citavam 123 candidatas. Nessas postagens, com a ajuda de um filtro, foi identificado que 11% delas continham algum tipo de ataque verbal às mulheres candidatas. Esses resultados sugerem que os ataques sexistas a líderes políticas representam uma questão importante no País e reafirmam nossa proposta de que sejam abertamente analisados e discutidos para garantir pleno direito à participação na vida pública das representantes mulheres, contribuindo, assim, para uma sociedade mais democrática e plural para todos, e não apenas para as mulheres.

1.6. Os ataques à “moralidade” das mulheres e a retaliação “na mesma moeda

1.6.1. O que significa a reciprocidade da impolidez?

Um outro alvo importante de ataques verbais dirigidos a mulheres em posição de influência, que identificamos, além da aparência física, foi um alegado comportamento sexual ativo. Realizados por meio de insultos e de insinuações de conotação sexual, esses ataques partiram de apoiadores de diferentes espectros políticos, pelo que se pode observar em nossas análises. Os ataques funcionavam, também, em muitos casos, como formas de retaliação, ou seja, caracterizavam instâncias de reciprocidade da impolidez. De forma geral, a reciprocidade é considerada um elemento importante de sustentação da vida em comum, contribuindo para a estabilidade social e política. Assim sendo, a falta de reciprocidade de um ato linguístico em situações em que retribuir é o esperado, por exemplo, deixar de agradecer uma oferta, ou uma informação recebida, produz uma percepção de impolidez, ou de falta de polidez, sendo normalmente classificada, no dia-a-dia, como uma conduta "mal educada" ou "grosseira".

Da mesma forma em que há uma expectativa de comportamento mútuo quanto à polidez, há também uma tendência de retaliação quanto à impolidez, baseada, principalmente, na lógica do "olho por olho, dente por dente". Além disso, como a impolidez envolve um comportamento verbal geralmente destinado a atacar e prejudicar a imagem do outro, uma das causas situacionais mais observáveis de ofensa verbal é a provocação interpessoal, em razão de suscitar a reprodução de comportamentos agressivos contra aqueles considerados como provocadores e, assim, encorajar a aplicação do Princípio da Reciprocidade, ou seja, agir na base do "toma lá, dá cá".

A reciprocidade da (im)polidez é definida como “um (proto)mecanismo social que envolve a (im)polidez como um equilíbrio de ações positivas e negativas entre os indivíduos: ao fazer algo de bom para alguém, esperamos uma retribuição na mesma moeda” (CULPEPER; TANTUCCI, 2021, p. 231, tradução nossa). De forma similar, comportamentos não amigáveis (verbalmente impolidos) tendem a provocar reações hostis recíprocas nos interlocutores, o que pode levar a um círculo de agressões verbais.

Fonte: Culpeper, Jonathan, and Vittorio Tantucci. "The principle of (im) politeness reciprocity." *Journal of Pragmatics* 175 (2021): 146-164.

1.6.2. Estudo de caso: Janja de Silva e Michele Bolsonaro

No exemplo a seguir, um usuário do Twitter/X, pelo que se depreende um apoiador de Lula, reage a uma postagem contendo provocações à primeira-dama Janja da Silva ("Janja é vagabunda não esqueçam disso"), bem como a um *meme* em que se lê: "Em breve inauguração: Janja's night club". No *meme*, a imagem do palácio do Alvorada, residência oficial da Presidência da República, é adulterada em tons vermelho e preto, caracterizando um "clube noturno", que se insinua, maliciosamente, ser uma propriedade da primeira-dama. A publicação enseja ataques verbais violentos e de forte conotação sexual, que têm o evidente propósito de gerar constrangimento *online* e de reproduzir misoginia contra uma mulher influente.

JANJA É VAGABUNDA NÃO ESQUEÇAM DISSO.



Em seguida, a retaliação a esses ataques é feita por meio de provocações e insinuações igualmente misóginas, alvejando Michele Bolsonaro, ex-primeira-dama e esposa de Jair Bolsonaro. Por meio de perguntas provocativas ("Qual a profissão da Michele Bolsonaro, vc saberia responder?", "seria a profissão mais antiga do mundo?"), a postagem insinua, ofensiva e maliciosamente, a existência de um comportamento sexual ativo, considerado comum e aceitável em homens, porém, avaliado como reprovável e vexatório quando relacionado a mulheres, principalmente aquelas em posição de influência ou poder.

Qual a profissão da Michele Bolsonaro vc saberia responder?

Seria a profissão mais antiga do mundo?

Como se pode observar, a retaliação é produzida com base em ofensas derivadas de uma visão de mundo patriarcal, povoada de modelos estereotipados de feminilidade. Os modelos idealizados tornam as mulheres alvos constantes de constrangimento online, produzido com base em insultos de forte conotação sexual. As ofensas ecoam, ainda, o que estamos caracterizando como um processo de "normalização do discurso impolido e indecoroso", já definido em capítulos anteriores. Esse discurso é, sobretudo, misógino e sexista, além de ser potencialmente identificável em usuários de diferentes espectros políticos, como se pode depreender dos exemplos de retaliação apresentados.

1.7. Os ataques às políticas de proteção feminina: um exemplo de captura discursiva?

Dentro da lógica da criação de tumulto e da perpetuação da agitação, que impede o debate informado, os líderes autoritários e seus seguidores, mais comumente, porém não exclusivamente de extrema direita, atacam verbalmente aqueles que promovem ou divulgam políticas de proteção a grupos vulneráveis, como as mulheres. Tais ataques representam uma séria ameaça à democracia e às sociedades pluralistas, pois visam a impedir o exercício de direitos fundamentais e à correção de desigualdades.

1.7.1. Estudo de caso: Programa Dignidade Menstrual

Em nossos dados, para além dos ataques à aparência física e à moral de mulheres em posição de poder, já explorados, os ataques alvejando a instauração de políticas públicas de proteção à mulher, também chamam a atenção. Por exemplo, o vilipêndio ao Programa Dignidade Menstrual, vetado no governo Bolsonaro e sancionado em 2023, no governo de seu sucessor. A esse respeito, a sequência de postagens a seguir ilustra a percepção negativa de apoiadores da extrema-direita quanto à implementação do Programa, quando este foi anunciado pela primeira dama Janja em sua conta no Twitter/X.

Como as nossas mães e avós faziam se na época delas não existia absorventes? Garanto que as mulheres não têm dinheiro para comprar absorventes, mas duvido que elas vivam sem um celular. O nome do programa é hilário: Dignidade Menstrual. Trabalhar que é bom ninguém quer.

É só trabalhar que assim como o absorvente, não faltará nada de necessidade básica para ninguém da família!!!

Imagino que, na sua adolescência, nem existiam absorventes e como tu se virava?

Usem paninhos e lave-os. Não vai matar ninguém.

Mais uma conta para os pagadores de impostos.

Nesses ataques, fica implícito, primeiramente, o sentimento de nostalgia, empregado para ancorar a ideia de um passado idealizado e perfeito, imagem muito comum no discurso de líderes autoritários. Em segundo lugar, do ponto de vista específico das teorias de impolidez, a postagem é construída para produzir um efeito de ataque e dissenso, já que começa com uma pergunta provocativa ("Como as nossas mães e avós faziam se na época delas não existia absorventes?"). O argumento antimodernista e nostálgico é selado, ainda, pela ideia de que mulheres pobres não possam (ou não devam) ter acesso à tecnologia de informação básicas ("Garanto que as mulheres não têm direito dinheiro para comprar absorvente, mas duvido que elas vivam sem celular"). Esses comentários também revelam o desconhecimento sobre os direitos das mulheres, que foram bastante ampliados desde os tempos de nossas avós. Ao "normalizarem" a falta de oportunidades e de condições sanitárias nas quais vivem meninas e mulheres, o conteúdo dessas mensagens também descortina a falta de compreensão sobre uma das consequências mais drásticas da desigualdade social e de gênero no País, que é a pobreza menstrual. As mulheres são também retratadas como improdutivas, reforçando o estigma classista segundo o qual "só é pobre quem não trabalha" ("Trabalhar que é bom ninguém quer"). A mensagem ainda ridiculariza a própria nomeação do programa, que contém o termo "dignidade", e é questionada ironicamente ("O nome do programa é hilário").

É interessante, também, observar o engajamento dessas mensagens: aproximadamente 700 retweets e 200 curtidas nas primeiras 24 horas após a publicação. Esses números, principalmente os retweets, indicam um acúmulo de valor simbólico nas mensagens, já que elas foram repostadas por centenas de usuários, como forma de endosso, ou de legitimação de uma determinada visão sobre a figura feminina.

1.7.2. Como esses exemplos podem retratar uma forma de captura discursiva?

Vamos examinar a lógica da nostalgia novamente. Ela serve para entronizar os chamados valores das "pessoas de bem", igualmente promulgados, por meio de captura discursiva, pela extrema direita e por líderes autoritários em geral. A tática é reforçada,

uma vez mais, pelo emprego de perguntas provocativas que atuam para expressar impolidez, gerando um ambiente de desequilíbrio interacional ("Imagino que, na sua adolescência, nem existiam absorventes e como tu se virava?"). Esse desequilíbrio é acentuado pelo uso da forma imperativo-impositiva presente em "Usem paninhos e lave-os. Não vai matar ninguém". A postagem é ainda selada pela inserção do tema do corte de gastos, que funciona como um termo guarda-chuva, rotineiramente empregado pela extrema-direita mundial para questionar políticas públicas inclusivas ("Mais uma conta para os pagadores de impostos").

Registra-se, assim, a inversão completa de papéis, já que as mulheres pobres, vítimas de exclusão social, que não têm condições econômicas de comprar um item de higiene íntima, se tornam subitamente culpadas pelo "mal uso" do dinheiro arrecadado com impostos, com os quais elas também contribuem. Nesse caso, a estratégia também exemplifica o recurso conhecido como "reversão vítima-perpetrador". Empregado frequentemente para manipular a opinião pública em desfavor das vítimas de injustiças, esse recurso força o alinhamento do público ao agressor, seja ele um indivíduo, um setor da sociedade, ou o sistema político-econômico como um todo.

1.8. Quais são os perigos desse tipo de desvalorização das mulheres?

Apesar de alguns avanços na proteção de mulheres, tais como os progressos na legislação que já elencamos aqui, os frequentes ataques verbais a elas corroboram a tendência de tornar a impolidez verbal direcionada a mulheres uma prática "normalizada" nas redes sociais, ou seja, que torna "natural" (ou "normal") o uso de linguagem impolida e indecorosa contra esse grupo. Uma das consequências dessa prática de postagem é a incitação, bem como a banalização da violência sexista (verbal e física), muitas vezes empregada na tentativa de banimento de mulheres consideradas "transgressoras". Ataques verbais contra mulheres na política, e fora dela, representam, portanto, uma violação dos direitos fundamentais, uma vez que constituem um obstáculo à sua participação plena e equitativa na vida política e pública. Os ataques também comprometem os fundamentos da democracia e o exercício das instituições democráticas e, por conseguinte, merecem nossa especial atenção. Além disso, esses ataques, muitas vezes, transcendem o âmbito linguístico e conduzem à violência física, colocando a vida das mulheres em sério risco.

O Laboratório de Estudos de Femicídios (LESFEM) apresentou os dados de todo o País coletados pelo Monitor de Femicídios no Brasil (MFB), no período de janeiro a julho de 2023. Esses dados foram extraídos de notícias veiculadas na imprensa e por meio de ferramentas digitais de pesquisa. Foi registrada a média diária foi de 3,81 feminicídios consumados em todo o Brasil. Os crimes estavam distribuídos em 667 municípios, de todos os estados.

Fonte: Laboratório de Estudos de Femicídios (LESFEM)

No Brasil, os casos de situação de violência à mulher devem ser denunciados pelo telefone, pelo número 180.

2. Há uma conexão entre democracia, direitos humanos e a linguagem impolida e indecorosa direcionada a mulheres?

Neste capítulo, debatemos o tema dos ataques verbais a mulheres e também procuramos demonstrar como eles representam um sintoma de erosão discursiva da democracia e de restrições de direitos no Brasil. Nessa análise, também abordamos, de modo didático e atraente, a Constituição Federal, a conexão entre a Democracia e os Direitos Humanos e o Constitucionalismo Feminista. Quando perpetrados por líderes políticos, que inflamam seus seguidores a agirem da mesma forma, os ataques também favorecem a criação de uma atmosfera de insegurança e desproteção de mulheres, incluindo aquelas que ocupam posições de influência e poder. Diante desses elementos, a seguir, propomos algumas atividades que podem servir de convite para uma reflexão mais aprofundada sobre o tema.

2.1. Sugestões de atividades – perguntas iniciais:

Susan Herring é uma pesquisadora americana que escreveu extensivamente sobre a ofensa de gênero no ambiente on-line. Ela afirma que, assim como no mundo off-line, os homens são desproporcionalmente os agressores e as mulheres são desproporcionalmente as vítimas. Diante disso, responda a algumas dessas questões:

- Você já identificou, em seu dia-a-dia de usuário das mídias sociais, alguma situação de ataque verbal contra uma mulher em posição de influência ou poder?
 - Perguntas sobre os ataques: Como esse ataque foi feito? Quais foram as palavras ou termos agressivos utilizados?
 - Perguntas sobre os perpetradores (caso eles possam ser identificados): Esses ataques foram perpetrados somente por homens? Ou há casos em que as mulheres, mesmo na condição de oprimidas, também reproduzem ofensas de cunho machista? Se sim, por que esse fenômeno ocorre?

- Quais seriam os riscos e perigos, relacionados à desvalorização e aos ataques online contra mulheres, que você poderia citar?
- Qual é o papel as redes sociais poderiam ter no combate a esses ataques? Elas podem exercer alguma forma de inibição ou de proibição?
- Você também considera a linguagem retratada nos exemplos deste capítulo como impolida e agressiva contra mulheres? Por quê? Por que não?

2.2. Sugestões de atividades de pesquisa:

Objetivo: debater se/como a misoginia pode ser equiparada aos crimes de racismo, homofobia e transfobia.

Contexto:

Em 2023, a senadora Ana Paula Lobato apresentou um Projeto de Lei que inclui a misoginia na Lei 7.717 de 1989, associada aos crimes de racismo, homofobia e transfobia. Na justificativa do projeto, disponível no site do Senado e no Portal e-Cidadania, lê-se: "Misoginia é o sentimento de ódio, repulsa ou aversão às mulheres. É uma forma extrema e repugnante de machismo, que deprecia as mulheres e tudo que é considerado feminino, podendo manifestar-se de diversos modos." (Senado, 2023). A proposta prevê multas e penas de 1 a 5 anos ao agressor.

Procedimento:

Pesquise essa alteração da legislação em diferentes fontes e por meio da opinião bem-informada de diferentes especialistas. Se o projeto de lei já estiver aprovado na época de sua pesquisa, procure verificar a sua real efetividade em casos concretos.

Reflexão:

- A violência de gênero também pode ser praticada por mulheres contra outras mulheres? Se uma mulher agir em favor do poder masculino patriarcal, pode-se falar em violência de gênero?
- Até que ponto uma mulher, ao insultar a outra por meio de termos de conotação negativa, flagrantemente sexual, e empregados comumente para ofender mulheres, tais como "puta", "prostituta", "cachorra" ou "vagabunda" também pratica violência de gênero?
- Como esses termos atuam para humilhar, constranger, menosprezar ou difamar as mulheres, com base em estereótipos de gênero? O emprego desses termos configura misoginia?

Ação:

- Debata, em sua família, escola, igreja, universidade ou organização, como a violência de gênero pode ser identificada e evitada. Cite exemplos reais, retirados ou não de redes sociais.
- Discuta sobre o papel dos homens no combate à violência de gênero e cite exemplos bem-sucedidos de campanhas que estimulam esse combate.
- Sempre que oportuno, discuta com colegas, familiares e amigos como/porque o combate à misoginia representa um ganho social para todos, homens e mulheres.

CAPÍTULO 4: LINGUAGEM IMPOLIDA, HOMOTRANSFOBIA E OS DIREITOS DAS PESSOAS LGBT+

1. Os ataques às pessoas LGBT+

Nesta seção, abordamos, inicialmente, os conceitos de democracia e de igualdade em sua conexão com o direito à dignidade e à expressão de gênero. Em seguida, apresentamos alguns termos ainda pouco compreendidos, e muitas vezes propositadamente distorcidos, associados a sexo, gênero e identidade de gênero. Para isso, esclarecemos, entre outros pontos, porque abordar a questão LGBT+ implica refutar a ideia do apagamento das diferenças entre os sexos, maliciosamente propagada por alguns setores da sociedade. Em seguida, discutimos como os ataques à comunidade LGBT+ são perpetrados, principalmente por políticos da extrema direita, nas redes sociais de vários países. Refletimos também como esses ataques são transformados em ativos políticos e usados como atrativo para a obtenção de votos. Discutimos, ainda, as recentes conquistas da comunidade LGBT+ no Brasil, como é o caso do nome social, bem como comparamos esses e outros ganhos jurídicos com as prerrogativas constitucionais iliberais vigentes em outros países, como a Hungria. Ao debatermos os ataques à comunidade LGBT+ no Brasil, apresentamos o estudo do caso da deputada Erika Hilton, cuja conta oficial no Twitter foi monitorada entre 2022 e 2023. O perfil da deputada foi escolhido primeiramente em razão de Erika Hilton, juntamente com Duda Salabert, serem as primeiras deputadas trans da história do Brasil.

Na segunda parte do capítulo, convidamos o leitor a ampliar sua reflexão sobre o direito à expressão de gênero em diferentes textos constitucionais, bem como o encorajamos a refletir mais sobre a outros temas debatidos, ao relacioná-los a um episódio de transfobia, envolvendo a deputada Duda Salabert.

1.1. Democracia, igualdade e o direito à expressão de gênero

A organização da sociedade pelo Estado Democrático de Direito é uma condição para a realização da justiça e do pacto social que se estabelece entre o Estado e os cidadãos. Nesses termos, podemos afirmar que a discriminação e o intenso assédio moral às minorias sexuais são um tipo de preconceito que afeta a comunidade LGBT+ e também

a sociedade como um todo, pois restringe a liberdade de expressão e deteriora o pluralismo, além de contribuir para o aumento de vários tipos de violência. Essa situação é ainda mais agravada pela enorme desigualdade social registrada no País, bem como por falhas do Estado em proteger as minorias sexuais, a despeito de alguns avanços na legislação, entre eles, a equiparação da homotransfobia ao crime de racismo, conforme entendimento do STF. Além disso, atualmente, apesar das constantes tentativas de reversão desse quadro pela extrema direita, as pessoas LGBTQ+ podem requerer uma união estável e gozar dos mesmos direitos e benefícios dos casais heterossexuais, incluindo a adoção de crianças.

No Brasil, estima-se que 4 milhões de pessoas se identificam como transgêneras ou não binárias, segundo dados do Banco Mundial, ou seja, elas se associam a uma identidade de gênero diferente daquela atribuída no nascimento. A esse respeito, o Brasil reconhece o direito de identidade de gênero, que se manifesta na possibilidade de mudar de nome. Além disso, para atender a essa comunidade, e amenizar as circunstâncias do estigma e da discriminação por ela vivenciadas, o Brasil tem empreendido várias outras ações. Por exemplo, foi criada a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

A Política LGBTQ+ é composta por um conjunto de diretrizes cuja operacionalização requer planos contendo estratégias e metas sanitárias e sua execução requer desafios e compromissos das instâncias de governo, especialmente das secretarias estaduais e municipais de saúde, dos conselhos de saúde e de todas as áreas do Ministério da Saúde. Nesse processo, estão sendo implantadas ações para evitar a discriminação contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais nos espaços e no atendimento dos serviços públicos de saúde. Este deve ser um compromisso ético-político para todas as instâncias do Sistema Único de Saúde (SUS), de seus gestores, conselheiros, de técnicos e de trabalhadores de saúde.

Fonte: Ministério da Saúde, 2013.
Portaria nº 2.836, de 01 de dezembro de 2011.

Desde 2022, os critérios essenciais para as cirurgias de mudança de sexo são os seguintes: ter mais de 21 anos e ter passado pelo acompanhamento clínico e hormonal por dois anos, sendo este último um procedimento autorizado no SUS a partir dos 18 anos. Apesar dessas conquistas, o atendimento de saúde à comunidade LGBTQ+ ainda é deficiente e não alcança a todas as pessoas que dele necessitam. As minorias sexuais ainda sofrem graves agressões verbais e físicas, independentemente de a sociedade brasileira estar, aparentemente, mais pluralista.

O Dossiê de Mortes e Violências contra LGBTI+ no Brasil denuncia que durante o ano de 2022 ocorreram 273 mortes LGBT+ de forma violenta no país. Dessas mortes 228 foram assassinatos, 30 suicídios e 15 outras causas.

Fonte: Observatório de mortes e de violência contra pessoas LBGTQIA+, 2022.

No Brasil, há centros de apoio, ambulatórios e outros serviços relacionados à saúde e promoção dos direitos e da cidadania da comunidade LBGT+, assim como órgãos que oferecem assistência jurídica.

Alguns deles estão listados no site <https://www.abglt.org>, da Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT).

Várias pesquisas também comprovam que a comunidade LGBT+ apresenta um maior risco potencial de desenvolver problemas de saúde mental do que a população não pertencente a esse grupo. Em comparação com os heterossexuais, por exemplo, as pessoas LGBT+ têm um risco aumentado para dependência de álcool e tabagismo. Ademais, as pessoas transgêneras, em específico, apresentam uma maior probabilidade desenvolver sintomas de depressão e de sofrer estresse em comparação com os não-transgêneros (Walters et. al., 2020;). De forma similar, os transgêneros também são mais propensos a sofrerem com os crimes de ódio. No que diz respeito aos ataques verbais direcionados a pessoas LBGT+, principalmente quando perpetrados nas redes sociais, eles representam um grave sintoma de erosão discursiva da democracia, principalmente porque o conceito de democracia pressupõe, antes de mais nada, um compromisso ético, sem o qual a vida em comum não pode se desenvolver com segurança, liberdade e pluralismo.

Liberdade não é —nunca é— a liberdade de fazer o mal. Se uma ação faz mal a outra pessoa ou a priva de liberdade, essa ação não pode ser qualificada como livre —ela se torna uma ação lesiva.

Judith Butler escreve sobre sua teoria, texto publicado na Folha de S. Paulo em 19.nov.2017

Nessa linha, para evitar a corrosão democrática, ou tentar revertê-la, além de entender melhor as definições e termos relacionados a sexo e gênero, é também indispensável compreender a expressão de gênero como uma liberdade individual fundamental que o Estado precisa garantir em plenitude a seus cidadãos.

1.2. Sexo, gênero e identidade de gênero - termos muito utilizados e nem sempre compreendidos

As definições de sexo, gênero e identidade de gênero, bem como as suas repercussões e usos são discutidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Conselho da Europa, que é a organização associada aos Direitos Humanos naquele

continente. A seguir, definimos termos importantes, com base nas diretrizes dessas duas organizações. Essas discussões contribuem para uma melhor compreensão da terminologia empregada e seus impactos na vida social. O termo "sexo" refere-se às diferentes características biológicas e fisiológicas de mulheres, homens e pessoas intersexo, como determinados cromossomos, hormônios e órgãos reprodutivos.

O sexo é geralmente determinado pelo nascimento, ou mais tarde (no caso de pessoas intersexo). Ele pode ser alterado por cirurgias de redesignação sexual, que incluem a mudança de órgãos sexuais e a administração de hormônios.

As pessoas intersexo são aquelas cujas características sexuais congênitas não se enquadram nas características sexuais congênitas tipicamente atribuídas a corpos femininos ou masculinos.

As pessoas transexuais nascem com as características sexuais de um sexo e a identidade de gênero do outro.

O gênero como construção social varia de sociedade para sociedade, pode mudar ao longo do tempo e não é necessariamente definido pelo sexo biológico. É também uma construção psicológica e cultural e se desenvolve no processo de socialização.

O gênero é uma categoria ampla que engloba normas, comportamentos e papéis associados a mulheres, homens, meninas e meninos, bem como aos relacionamentos entre esses indivíduos ou grupos. As normas tradicionais de gênero são hierárquicas: elas pressupõem uma estrutura de poder desigual relacionada ao gênero, que desfavorece majoritariamente as mulheres em relação aos homens. A expressão de gênero é manifestada, muitas vezes, de forma intencional e outras vezes inconscientemente. Comunicamos nosso gênero de várias maneiras, por exemplo, pela forma como nos vestimos, como nos movemos, nosso estilo de cabelo e a maneira como interagimos uns com os outros. O gênero se entrecruza dinamicamente com várias outras categorizações e identidades, tais como classe social, idade, cor da pele, etnia, religião, deficiência, entre outras.

A identidade de gênero refere-se à experiência de gênero profundamente sentida, internalizada e individualizada de uma pessoa. Ela pode ou não corresponder à fisiologia ou ao sexo designado no nascimento. A disciplina acadêmica que estuda esses fenômenos é chamada de “estudos de gênero”.

Uma das expressões mais básicas e fundamentais da nossa identidade de gênero é o nosso nome. Por isso, a importância do nome social.

A emergência da chamada "ideologia de gênero", um conceito mal definido, mas muito difundido, especialmente por políticos de extrema direita e por seus apoiadores, afeta negativamente as pessoas pertencentes à comunidade LGBTQ+ e gera ainda mais desinformação, preconceito e discriminação contra elas. O debate sobre "ideologia de

gênero" é marcado pela desinformação e pela falsa alegação de que as diferenças entre mulher e homem são negadas pelos grupos que apoiam o direito à expressão de gênero. Na maior parte dos casos, o que ocorre é uma confusão entre os termos "sexo" e "gênero", deliberadamente provocada pela agenda conservadora da extrema direita para unir seus apoiadores contra um inimigo comum, nesse caso, a comunidade LGBTQ+ e os defensores dos direitos humanos.

Como afirma Polido (2021), a desinformação "servirá para negar a validade de pleitos civilizatórios e de postulados que passaram a empoderar comunidades LGBTQ desde os movimentos dos direitos civis e rebelião de Stonewall, a partir da década de 1960".

FONTE: POLIDO, F. P; TRIVELATTO, M. C. S. Campos de concentração para homens gays na Chechênia: fronteiras físicas e a sociedade global digital. In: MEYER, E.P., et. al. Decidindo por não decidir? A atuação do Tribunal Superior Eleitoral no campo do constitucionalismo digital. *Justiça do direito*, 2022.

Na arena do direito, essas reações se manifestam, também, por meio de determinadas leis já adotadas em vários países, contrárias ao casamento entre pessoas do mesmo sexo e à concessão de garantias de direitos iguais para esses casais em relação aos casais heterossexuais. Na Hungria, por exemplo, a homossexualidade é caracterizada como pedofilia, o que oferece aos grupos conservadores a oportunidade de "defenderem as crianças" contra "ideologias prejudiciais", principalmente usando notícias falsas e desinformação. O acesso a livros, programas de televisão ou filmes figurando relacionamentos entre pessoas do mesmo sexo ou trans, por exemplo, é vetado às crianças, ainda que para fins educacionais.

1.3 A censura a professores

Os efeitos da desinformação afetam fortemente também o sistema educacional brasileiro. Muitos professores sofrem assédio moral e até processos judiciais por abordarem questões de gênero e de sexualidade em suas aulas. A discussão sobre sexualidade e gênero, conduzida de forma livre e adequada às diferentes faixas etárias, aumenta a conscientização sobre a importância de ter uma vida sexual segura, previne a violência sexual, ajuda a evitar a gravidez indesejada e também facilita a autoaceitação, promovendo a igualdade e o respeito à diferença.

No Brasil, alguns professores são censurados e atacados pelas autoridades institucionais, ou por membros de suas próprias comunidades, ao exercerem seus ofícios profissionais. A atuação deles, nesses casos, é avaliada, equivocadamente, como

prejudicial e contrária aos valores morais das "pessoas de bem". Os episódios de cerceamento à atividade docente evidenciam o longo caminho a ser percorrido até a garantia de que a causa LGBTQ+ seja compreendida em sua real complexidade, sem julgamentos fundamentados apenas em preconceito e desinformação.

Em 2022, a Human Rights Watch (HWR) entrevistou 32 professores de escolas públicas de oito estados brasileiros, que revelaram ter medo de abordar gênero e sexualidade em sala de aula. Os docentes também relataram ter sofrido assédio de diretores, de parlamentares ou de membros de grupos conservadores. Alguns também sofreram processos administrativos e inquéritos policiais por abordarem esse tema em suas aulas.

Fonte: Rede Brasil Atual, 12/05/2022

1.4. O nome social, a linguagem não-binária e a interseção identidade e linguagem

A resistência a práticas de linguagem discriminatórias pode ser observada em recentes conquistas do movimento LGBTQ+ no Brasil. Em 2016, por exemplo, o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de pessoas travestis e transexuais na esfera da administração pública foi garantido por decreto no País. Em 2018, o MEC autorizou que estudantes utilizassem nomes sociais em suas matrículas na educação básica. O nome social também passou a ser permitido nos títulos eleitorais e no registro civil. Nesses casos, sem a necessidade de cirurgia de redesignação sexual, ou de decisão judicial. Em 2020, o nome social passou a figurar também na carteira de trabalho.

O nome social é a forma como uma pessoa se identifica e quer ser reconhecida e denominada no meio em que vive, independentemente do nome civil que ela recebeu no seu nascimento e de seu sexo biológico.

A possibilidade de usar o nome social é importante, pois respeita e fortalece a identidade de pessoas LGBTQ+, especificamente as transgênero, favorecendo sua inserção social e evitando constrangimentos. O nome social também serve para afirmar a identidade desses indivíduos, enriquecendo sua autoestima por meio de uma ação linguística de primeira ordem, que é a nomeação.

“A identidade é a negociação ativa da relação de um indivíduo com construções sociais mais amplas, na medida em que essa negociação é sinalizada por meio da linguagem e outros meios semióticos. A identidade, então, não é nem atributo nem posse, mas um processo de semiose em nível individual e coletivo.”

Fonte: McIntosh, Janet, and Norma Mendoza-Denton (2020). *Language in the Trump era: Scandals and emergencies*. Cambridge: Cambridge University Press.

A noção de identidade deve ser compreendida como um fenômeno multidimensional, que engloba vários elementos, tais como nacionalidade, idade, classe social, profissão, raça, além de gênero, orientação religiosa, política e sexual. Na atualidade, cada vez mais pessoas têm tido oportunidades de interação com vários grupos sociais, graças, principalmente, às facilidades tecnológicas disponíveis para alguns. Nos tempos presentes, as pessoas podem, portanto, assumir diferentes dimensões de suas identidades, dependendo dos múltiplos contextos nos quais elas estejam interagindo. Todas essas identidades, ou práticas identitárias, devem ser respeitadas e validadas linguisticamente e juridicamente. Os ataques a elas não podem, portanto, ser tolerados em nenhuma hipótese.

Uma das formas de resistir a ataques e também de provocar uma discussão sobre a marcação binária de gênero na língua portuguesa é propor a desconstrução dessas marcas, por meio da linguagem não-binária. Vista como um recurso de promoção da inclusão social e do acolhimento da comunidade LGBTQ+, a linguagem não-binária opera também como uma forma de posicionamento político, utilizado para estimular uma reflexão sobre a invisibilidade de identidades de gênero, tradicionalmente consideradas como não-intercambiáveis.

Em português, o fenômeno ocorre, por exemplo, por meio do uso de: *meninx*, *menin@*, *menine*, *menin* em vez de *menino*, *menina*, *meninos/meninas*, ou ainda *bonite* em vez de *bonito/bonita*, omitindo a designação de gênero. Na língua inglesa, especificamente quanto ao uso de pronomes, o processo está mais solidificado e opta-se pelo uso da terceira pessoa do plural "they/their/them" para se referir a uma pessoa cujo gênero não foi especificado.

Dictionary
Definitions from [Oxford Languages](#) · [Learn more](#)

 **they**
/ˈθeɪ/
pronoun

- used to refer to two or more people or things previously mentioned or easily identified.
"the two men could get life sentences if they are convicted"
- used to refer to a person of unspecified gender.
"ask someone if they could help"

1. usado para se referir a duas ou mais pessoas ou coisas previamente mencionadas ou facilmente identificadas. "os dois homens podem pegar prisão perpétua se forem condenados"

2. usado para se referir a uma pessoa de gênero não especificado. "pergunte a alguém se elx/el@ poderia ajudar."

1.5. Os ataques verbais à comunidade LGBTQ+ como ganho político

1.5.1. Um fenômeno não exclusivamente brasileiro

Em alguns países, a imagem do inimigo, necessária à construção e à manutenção do discurso autoritário, pode ser representada por indivíduos ou grupos, como os muçulmanos ou os judeus, caso da Hungria, já mencionada, Polônia, Romênia, Rússia, Eslováquia, Estados Unidos, para citar apenas alguns. Em outras sociedades, o discurso da desumanização alveja, em diferentes níveis, mulheres, imigrantes e minorias religiosas e territoriais, caso de Áustria, França, Suécia e Alemanha, entre outros países. Em qualquer uma dessas situações, os ataques verbais expressam visões de mundo antipluralistas e antidemocráticas, cuja propagação pelas redes sociais é intensa graças ao engajamento ativo dos seguidores, que refletem, e ao mesmo tempo alimentam, posições autoritárias e extremistas. O engajamento é também crucial para mostrar como o conteúdo digital molda, reforça e altera as percepções dos usuários sobre os temas em foco no debate cibernético mundial. A esse respeito, o Parlamento Europeu, por meio da Comissão Europeia contra o Racismo e Intolerância (ECRI), ao lado da regional europeia da Associação Internacional de Lésbicas e Gays (ILGA-Europa), entre outras organizações, vêm alertando constantemente sobre o aumento preocupante da violência verbal e física contra as pessoas LGBTQ+ naquele continente. Uma das razões para esse aumento é que líderes políticos, principalmente de extrema direita, vêm, cada vez mais, mobilizando preconceitos já existentes e atacando verbalmente as pessoas LGBTQ+, nas redes sociais e fora delas, com o objetivo de atrair e manter seus seguidores.

A tática, como já discutimos, é empregada pela extrema direita em nome dos chamados "valores da família tradicional", utilizados por ela como plataforma básica, destinada ao ganho político, à conquista, ou à permanência no poder a qualquer custo. Ao alimentar a ideia de "pureza" e de "nativismo", a estigmatização da comunidade LGBTQ+ pela extrema direita é, ainda, uma forma de fomentar e sustentar rivalidades políticas. Ela também contribui para forjar a ideia de um "pai", um "protetor", figura à qual alguns líderes políticos se associam, e que representa uma propriedade importante e atraente do discurso autoritário. Exemplos concretos de ganhos políticos derivados da estigmatização da comunidade LGBTQ+ podem ser identificados em diferentes países. Na Polônia, funcionários do alto escalão e políticos afiliados à coalizão governista da época usaram ataques homotransfóbicos como ferramenta de campanha durante as eleições parlamentares de 2019. Nas eleições presidenciais de 2020, o presidente em exercício da

Polônia Andrzej Duda, que concorreu à reeleição naquele ano, prometeu proibir a "propagação da ideologia LGBTQ+", que é equivalente à "ideologia de gênero", mencionada anteriormente, em instituições públicas, classificando-a de "pior do que o comunismo". Ele também apresentou um projeto de lei propondo proibir "qualquer pessoa em um relacionamento com outra pessoa do mesmo sexo" de adotar crianças. A Hungria, nas eleições parlamentares de 2022, seguiu um caminho semelhante, em que o líder autocrático, Viktor Orbán, utilizou um *slogan* ligado à necessidade de "proteger as crianças" contra a "ideologia de gênero" como uma das mensagens políticas mais salientes de sua campanha.

1.5.2. O sistema jurídico húngaro e as restrições aos direitos das pessoas LGBTQ+

O sistema jurídico húngaro não reconhece os direitos mais importantes das pessoas LGBTQ+, nem mesmo em sua Constituição. A Constituição húngara, adotada pelo regime iliberal, em 2012, apresenta as seguintes disposições:

Artigo L)

A Hungria protegerá a instituição do casamento, a união conjugal de um homem e uma mulher com base no seu consentimento voluntário e mútuo. A Hungria também protegerá a instituição da família, que é o fundamento para a sobrevivência da nação. A base para a relação familiar é o casamento, bem como a relação entre pais e filhos. A mãe é uma mulher e o pai é um homem.

Artigo XVI)

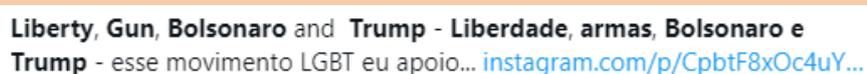
Toda criança tem direito à proteção e aos cuidados necessários ao seu bom desenvolvimento físico, intelectual e moral. A Hungria protege o direito das crianças a serem identificadas pelo sexo que lhes foi atribuído à nascença e assegura a sua educação de acordo com os valores baseados na identidade constitucional e na cultura cristã da Hungria.

A união "gay" não é chamada de casamento, mas sim de "parceria registrada", em que há menos direitos do que aqueles concedidos a pessoas casadas. Além disso, na Hungria, casais heterossexuais têm prioridade nos processos de adoção e em procedimentos de reprodução assistida. Nos últimos anos, a adoção tornou-se mais difícil para as pessoas LGBTQ+, já que como "parceiras registradas" elas não podem adotar filhos. Além disso, as lésbicas, vivendo em "parceria registrada", não têm acesso à reprodução assistida. Mulheres solteiras têm acesso apenas a esperma anônimo. De forma similar, desde 2018, as pessoas trans são impedidas de mudar seus nomes. Membros da comunidade LGBTQ+ também são proibidos de aparecerem na TV em horários em que menores possam estar assistindo à programação. O *Next Goal Wins*, por exemplo, um filme internacionalmente popular, só foi liberado nos cinemas do país para adultos (acima de 18 anos), em razão de apresentar um personagem transgênero, integrante de um time

de futebol. Na mesma linha, os livros com qualquer conteúdo LGBTQ+ só podem ser comercializados com um invólucro de plástico, do contrário, as livrarias são multadas em valores consideráveis.

1.5.3. As ofensas verbais contra pessoas LGBTQ+ pela extrema direita brasileira

No Brasil, o discurso homotransfóbico de Jair Bolsonaro é notório e repercute negativamente no mundo todo. Em 2017, por exemplo, o site do jornal espanhol El País - Brasil produziu um vídeo com um compilado de declarações homotransfóbicas feitas por ele ao longo de anos. Em uma delas, bastante reproduzida nas diferentes plataformas digitais, o político afirmou preferir que "um filho morra num acidente do que apareça com um bigodudo por aí". Em outra declaração, também compilada pelo referido veículo de informação, Bolsonaro afirmou categoricamente que "seria incapaz de amar um filho homossexual". Essas afirmações são também recorrentes entre os apoiadores da extrema-direita brasileira de forma geral e ganham grande repercussão nas mídias sociais, tornando-se virais. Em outubro/2019, em um exemplo similar, retirado de nossos dados, o deputado Eduardo Bolsonaro, filho de Jair Bolsonaro, publicou no Twitter/X uma imagem em que ele vestia uma camiseta ridicularizando a comunidade LGBTQ+. Na postagem, o deputado afirmava: "o conceito de LGBTQ foi atualizado com sucesso para: *Liberty* (Liberdade), *Guns* (Armas), Bolsonaro e Trump", como mostra o *tweet* a seguir, endossado explicitamente por um apoiador ("esse movimento LGBTQ eu apoio..."):



Liberty, Gun, Bolsonaro and Trump - Liberdade, armas, Bolsonaro e Trump - esse movimento LGBTQ eu apoio... [instagram.com/p/CpbtF8xOc4uY...](https://www.instagram.com/p/CpbtF8xOc4uY...)

A estigmatização perpétua da comunidade LGBTQ+ é um risco para a democracia e pode levar, ainda, a uma homofobia internalizada, resultante do desenvolvimento de mecanismos de autodefesa, em que esses indivíduos tendem a esconder a identidade de gênero ou a orientação sexual para se protegerem de eventuais ataques. No caso de pessoas transgêneras, essa ocultação é mais difícil, devido às mudanças físicas operadas durante o período de transição, que podem, elas próprias, acarretar ainda mais stress.

1.5.4 A questão do orgulho LGBTQ+

Desde 2020, postagens de vilipêndio ao mês (junho) do orgulho LGBTQ+ têm circulado no Twitter/X e em fóruns variados, incluindo aqueles com inclinação extremista, como o 4chan. Nessas postagens, a #pridefall é usada para prenunciar a queda (*fall*) do orgulho LGBTQ+. O vilipêndio provocou uma reação contundente da

comunidade, que passou a usar a #pridefall para marcar posicionamento político e defender a sua causa. Esse movimento de reação é exemplificado na postagem a seguir, em que o usuário comenta: "desprivei minha conta rapidinho pra isso chegar em alguém: independente do #pridefall e, na real, pela influência dele, estamos nos fortalecendo. É sobre ter orgulho mesmo, sobre dar a cara a tapa, ser guiado por uma heteronormatividade, mas, no fim, se libertar!!".



O exemplo ressalta o emprego da #pridefall para congregar uma comunidade temporária, destinada a realização de uma tarefa comum, que é promover os direitos da comunidade LGBT+.

Para além da função primária de agregadoras de conteúdo, as *hashtags* são empregadas para fornecer pistas contextuais sobre o conteúdo de uma mensagem e, assim, facilitar a sua interpretação pelo usuário. Além disso, elas também exercem outras funções, para as quais não foram originalmente propostas, por exemplo, formar vínculos sociais temporários, mobilizar pessoas em grande escala e expressar postura política.

Para saber mais sobre o tema das *hashtags*:

Oliveira, Ana Larissa Adorno Marciotto, and Lucas Willian Oliveira Marciano. "# Edaí: um estudo sobre impolidez e tomada de postura no Twitter brasileiro." *Confluência: Revista do Instituto de Língua Portuguesa* 63 (2022): 199-221.

Oliveira, Ana Larissa Adorno Marciotto, and Marisa Mendonça Carneiro. "# LOVEHIM,# LOVEHIMNOT,# LOVEHER,# LOVEHERNOT: Twitter and Hashtags of Love and Hate in 2018 Brazilian Presidential Campaign." *Linguagem em (Dis) curso* 20 (2020): 33-49.

1.6. A questão do sexo biológico e o caso dos ataques à deputada Erika Hilton

1.6.1. Contexto

Em um vídeo que obteve mais de 2 milhões de visualizações em sua conta oficial no Twitter/X, a deputada Erika Hilton contesta a afirmação de que as mulheres trans estariam "tomando o espaço de mulheres que parem, que sentem dores do parto e cólicas", feita pela deputada de extrema-direita Cristiane Lopes. Em um trecho do vídeo, Erika Hilton refuta a declaração da deputada Cristiane e a caracteriza como um conteúdo que "desqualifica a mulheridade de mulheres trans e travestis e é, sim, transfobia". Erika Hilton também ressalta, no vídeo, que esse tipo de afirmação contribui para a violência contra as pessoas trans, pois as retrata como "menos cidadãos".

"A sociedade ainda nos enxerga como menos mulher e, ao nos enxergar como menos mulher, também nos enxerga como menos cidadãs, que não merecem proteção, que não podem estar nos esportes, que não podem receber, como a deputada falou, ser consagradas em agremiações e em festivais. Nós temos que estar aonde? Nas esquinas de prostituição, nos cárceres, no drogadicídio? Aonde que é nosso lugar, se também não é aqui discutindo uma agenda de direitos a todas as mulheres? A luta das mulheres transsexuais e travestis desse país nunca excluiu nenhum tipo de mulher. Por que a luta de outras mulheres precisa excluir a nossa existência?"

Trecho do pronunciamento de Erika Hilton. Vídeo disponível no Twitter da deputada e em várias outras plataformas digitais.

1.6.2. Análise de postagens com algumas reações ao vídeo

No *tweet* a seguir, postado como comentário ao vídeo, o usuário veicula falsas crenças sobre educação sexual e reproduz a chamada "ideologia de gênero" ("...estimular a homossexualidade, através de cartilhas, por favor, é o fim do mundo").

Sem preconceito, ok, totalmente de acordo, mas estimular a homossexualidade nas escolas através de cartilhas, por favor, é o fim do mundo!!

Como comentamos, a circulação equivocada dessa "ideologia" serviu, em grande parte, para manipular a opinião pública e obscurecer o debate informado sobre o tema da sexualidade e das questões de gênero. A desinformação sobre a expressão de gênero no geral, e a questão das pessoas trans em particular, fica também bastante evidente nas asserções maliciosas produzidas na postagem a seguir.

Continua sendo homem

Quem nasceu com cromossomo XX é mulher e quem nasceu com cromossomo XY é homem. Qualquer coisa diferente disso é maluquice de gente com problemas psicológicos graves

Em tom provocativo e desrespeitoso, a mensagem atua para constranger a deputada e tentar submetê-la à vergonha *online*. Para desqualificá-la, a mensagem a classifica como uma das pessoas que "nasceram com problemas psicológicos graves". Esses ataques ferem a moral e a imagem pública do grupo como um todo e também abrem espaço para que outras ofensas, tanto verbais quanto físicas, sejam perpetradas e considerados "justificáveis". Nota-se, ainda, nessas postagens, a reverberação de, pelo menos, duas estratégias comuns ao discurso autoritário de extrema direita, que comentamos anteriormente: a simplificação e a estigmatização, ambas produzidas por meio de captura discursiva. Nesse caso, esses recursos são empregados para reduzir a complexidade da identidade humana a uma questão puramente biológica e reprodutiva, em que "sexo" e "identidade de gênero" são tratados propositadamente como equivalentes. No sentido estritamente biológico, a afirmação "quem nasceu com cromossomo XY é homem e quem nasceu cromossomo XX é mulher" não pode ser contestada. No entanto, essa "verdade científica" é maliciosamente capturada no discurso para produzir uma falsa simetria entre dois conceitos distintos. O resultado desse tipo de captura é que qualquer outra possibilidade de formação de identidade, diferente daquilo que é predeterminado biologicamente, será sempre inferiorizada, estigmatizada e avaliada como desviante ("é maluquice"). É principalmente em razão desse tipo de apelo dual e simplista que líderes autoritários alcançam popularidade entre determinados setores da sociedade. Eles se projetam como defensores dos valores de uma maioria imaginária, formada por "cidadãos de bem", em geral héteros e brancos, entre outras características hegemônicas.

Diante desses elementos é importante novamente chamar atenção, como fizemos nos capítulos anteriores, para o fato de que a circulação de ataques verbais contra minorias sexuais nas redes sociais contribui para normalizar a discriminação contra esses grupos e também "normaliza" a sujeição à violência física. Esse processo também atua para tentar impedir o exercício do direito de expressão de gênero, ferindo os direitos e às liberdades fundamentais desses grupos e, assim, comprometendo a estrutura da democracia como um todo.

1.7. O papel da sociedade

Reconhecer a complexidade da causa LGBTQ+ implica, necessariamente, debater o tema nas famílias, escolas, organizações e sindicatos e também nas mídias sociais, para que seja possível compreender, entre outros pontos, que a simples identificação do gênero

como "homem" ou "mulher" não oferece garantias sobre a orientação sexual de quaisquer pessoas. Nessa perspectiva, é indispensável reconhecer que a orientação sexual pertence, sobretudo, ao plano privado e íntimo, e nesses termos ela é definida, devendo ser contantemente respeitada e acolhida pela sociedade e pelo Estado. Além disso, as dimensões "masculino" e "feminino" variam de acordo com a cultura e a época e não podem ser concebidas como rígidas, estáveis ou prescritíveis. Ao contrário, tais dimensões são resignificadas e reestruturadas ao longo da história, sobretudo, por meio de ações, muitas delas de natureza linguística, que as afirmam, questionam, ignoram ou modificam.

2. Há uma conexão entre democracia, direitos humanos e a linguagem impolida e indecorosa direcionada às pessoas LGBTQ+?

2.1. Sugestões de atividades: perguntas iniciais:

- Baseado na contestação de Erika Hilton acerca da afirmação de Cristiane Lopes, procure responder:
 - há uma tensão entre aqueles que defendem o direito das mulheres e os direitos das pessoas trans?
 - até que ponto essa (aparente) tensão também pode ser identificada como um exemplo de captura discursiva? E, se for esse o caso, a quem esse tipo de discurso favorece e a quem ele prejudica?
- Você conhece alguma rede de apoio a pessoas LGBTQ+ em sua cidade ou bairro?
- Como elas são mantidas?
- De que forma é possível contribuir com, ou pedir acolhimento a essas redes?
- Se você for aluno ou professor, quais foram as medidas tomadas por sua escola ou universidade para acolher as pessoas LGBTQ+?
- Quais são as medidas que ainda precisam ser tomadas?

2.2. Sugestões de atividades: projeto de pesquisa

Caso você seja um estudante ou pesquisador pode ter interesse em fazer uma pesquisa sobre o tema deste capítulo.

Objetivo: Realizar um estudo comparativo entre os termos e dispositivos relacionados à causa LGBTQ+ em diferentes textos constitucionais.

Procedimentos para a coleta de dados:

- Identifique, no texto constitucional de diferentes países, por exemplo, o Brasil e a Hungria, as principais disposições sobre a dignidade LGBTQ+. Para uma comparação mais ampla ou diversa, caso deseje, convém usar as informações

fornecidas em sites de ABGLT (<https://www.abglt.org/>) e Rainbow Europe (<https://www.ilga-europe.org/rainbow-europe/>).

- Em relação aos países escolhidos para pesquisa, verifique o que as disposições constitucionais e infraconstitucionais preveem em relação à expressão de gênero, ao casamento, à adoção de filhos e ao uso de nome social, entre outros direitos.

Análise:

Em seguida, sintetize as principais similaridades e diferenças e procure examinar seus reflexos no dia-a-dia das pessoas LGBTQ+, por exemplo, por meio de reportagens e notícias sobre os maiores desafios que elas enfrentam.

Reflexão:

Como a análise de textos jurídicos se relaciona com os princípios da igualdade e da dignidade humana em diferentes países e sociedades?

Ação:

Na qualidade de professor, aluno, pesquisador ou de pessoa interessada em direitos humanos, linguagem e democracia, como você avalia, do ponto de vista linguístico e jurídico, a repercussão do episódio, resumido a seguir, envolvendo a deputada trans Duda Salabert, que foi ofendida pelo deputado de extrema-direita Nikolas Ferreira? Algo pode ser feito em seu dia-a-dia para coibir esse tipo de ataque? Se sim, de que forma?

Em dezembro/2023, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais confirmou a condenação na primeira instância e determinou que o deputado Nikolas Ferreira pague 30 mil reais à deputada Duda Salabert pelo crime de transfobia. Em 2020, Duda Salabert fez uma representação contra o deputado por ofensa à identidade de gênero. Na ocasião, quando ambos eram vereadores em Belo Horizonte, Nikolas Ferreira declarou, em uma entrevista: “Eu ainda irei chamá-la de 'ele'. Ele é homem”.

Fonte: Revista Carta Capital. Dez/23.

Fique à vontade para decidir a melhor forma de abordar esse tema!

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao concluirmos esta obra, acreditamos ter oferecido uma modesta contribuição aos campos da linguagem e do direito, bem como às suas áreas interfaciais, principalmente no que concerne ao uso da linguagem impolida e indecorosa no ambiente político. Procuramos mostrar como esse tipo de linguagem é influenciada, sobretudo, por pronunciamentos e postagens de líderes políticos autoritários, que a adotam como seu estilo principal de comunicação com o público. Ela circula nas mídias sociais com rapidez e intensidade e, do ponto de vista que adotamos, contribui enormemente para a corrosão discursiva da democracia nos países em que é adotada. Além disso, o uso de linguagem impolida e indecorosa atua também para prejudicar e restringir os direitos daqueles pertencentes a grupos vulneráveis, além de desafiar o judiciário, como identificado nas tentativas de difamação moral dos membros do STF no Twitter/X. Um componente importante do discurso impolido e indecoroso nas mídias sociais é o hábito dos usuários de se engajarem no esforço coletivo de constrangerem (ou "cancelarem") publicamente aqueles considerados transgressores ao submetê-los à vergonha pública online ou à trolagem. Nessa perspectiva, as tentativas de constrangimento público assumem um papel relevante especificamente quanto aos juízes do STF, que são intensamente constrangidos por meio de postagens e de hashtags de cunho ofensivo e intimidador. Ao lançar uma sombra sobre o pluralismo, a linguagem impolida e indecorosa também projeta a ideia do "inimigo comum", com base na qual os juízes são retratados como "desviantes", "imorais" e "inimigos da democracia". A prática contribui ainda para gerar tumulto, ao impedir a promoção do agonismo inclusivo e incitar a violência verbal e física contra membros do STF. Os juízes são difamados com o propósito de colocar suas decisões em descrédito, principalmente em casos de incidentes legais envolvendo membros da extrema direita, como ocorreu com a tentativa de golpe em 08 de janeiro/2023, no Brasil. Dentro dessa lógica, para além de críticas a agentes públicos, próprias de um regime democrático, o judiciário deve ser desacreditado, punido e ostracizado para a obtenção de vantagens pessoais e partidárias.

Com respeito às mulheres, em razão de ultrapassar os limites tradicionais do que é normalmente aceitável (ou dizível) na arena política, o uso contínuo de insinuações e ataques contra a aparência física e a moral vilipendia líderes eleitas, caso das deputadas Sâmia Bomfim e Maria do Rosário. Por serem perpetrados por outros líderes políticos,

também eleitos, de forma pública, esses ataques verbais encorajam os seguidores e apoiadores desses políticos a adotarem a mesma conduta, atingindo as mulheres como um todo. A linguagem misógina também é usada para reafirmar e reproduzir a desinformação e os preconceitos. Por criar falsas equivalências e pela argumentação simplista e estigmatizada, ela ecoa facilmente em alguns setores da sociedade. Em razão dessa reverberação, ao sancionar modelos idealizados, sexistas e patriarcais, esse tipo de linguagem serve como forma de acumulação de capital político e é empregada para obter ganhos eleitorais. Nas mídias sociais, caso do Twitter, os ataques verbais também se estendem a mulheres não-eleitas, mas que ocupam posições de influência, caso da primeira-dama Janja da Silva. Os insultos contra ela foram retaliados, entre outras formas, por meio de ofensas dirigidas à ex-primeira-dama Michele Bolsonaro, de modo igualmente provocativo e derogatório. Em ambos os casos, os ataques verbais são frequentemente produzidos por meio de insinuações e de provocações, ancoradas em modelos imaginários de "virtude" e de "moralidade".

Em relação às pessoas LGBTQ+, as ofensas verbais também são frequentemente promulgadas em declarações públicas de líderes políticos autoritários. Tais ofensas alvejam a honra e a moral de líderes eleitas, caso das deputadas trans Erika Hilton e Duda Salabert. O processo de vilipêndio frequentemente ocorre por meio de insinuações e insultos, em geral resultantes da criação de uma falsa simetria entre conceitos muito empregados, mas pouco compreendidos, tais como "sexo" e "identidade de gênero". Deliberadamente empregados como sinônimos, a confusão desses termos reverbera fortemente em certos grupos sociais e encoraja a estigmatização. Os processos de captura discursiva também contribuem para solidificar meias-verdades acerca de "feminino" e "masculino", frequentemente ancoradas em princípios puramente biológicos e reprodutivos, que negam a complexidade da questão LGBTQ+.

As provocações e as ofensas verbais afetam a igualdade e a dignidade das pessoas alvejadas sobremaneira, mas também desafiam o próprio Estado Democrático de Direito e se configuram em um importante sintoma de decadência discursiva da democracia. Na tentativa de mitigar e combater práticas antidemocráticas e antipluralistas é que propusemos, ao final de cada capítulo, atividades de reflexão e sugestões de pesquisas futuras que, acreditamos, possam contribuir para um debate fundamentado sobre os temas abordados, como também inspirar ações concretas. Em suma, críticas ao judiciário e a agentes públicos em geral são esperadas e legítimas em uma democracia. Elas são muito distintas de ofensas, difamações e falsas acusações, produzidas em busca de obtenção de

vantagens circunstanciais. É nesse sentido que a proteção de mulheres e de pessoas LGBT+ inclui uma dimensão discursiva, crucial para a preservação do Estado Democrático de Direito. A tarefa deve ser de todos, já que a todos afeta, ainda que de formas e em intensidades diversas.

REFERÊNCIAS USADAS NA OBRA

ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS. Disponível em <https://www.abc.org.br>. Acesso em 10/2023.

ANDRADE, Pedro Victor Silva. **Tutela da honra nas redes sociais: a contribuição possível da teoria da impolidez.** 2019. 205f. Tese. (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito, UFMG, 2019.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS E INTERSEXOS (ABGLT). Disponível em <https://www.abglt.org>. Acesso em 01/24.

ATREY, Shreya, **Feminist constitutionalism: Mapping a discourse in contestation**, International Journal of Constitutional Law, v. 20, issue 2, April 2022, p. 611–641 and Julie Suk, **Gender Equality and the Protection of Motherhood in Global Constitutionalism**, 12 LAW & ETHICS HUM. RTS. 151. 2018.

BASSO, Maristela; POLIDO, Fabrício Bertini Pasquot. Jurisdição e lei aplicável na Internet: adjudicando litígios de violação de direitos da personalidade e as redes de relacionamento social. In: LUCCA, Newton de; SIMÃO FILHO, Adalberto (Orgs.) **Direito e Internet: aspectos jurídicos relevantes.** Vol. II. São Paulo: Quartier Latin, 2008, p. 442-490.

BLITVICH, P.G. **Pragmatics, (Im)Politeness, and Intergroup Communication: A Multilayered, Discursive Analysis of Cancel Culture.** London: Cambridge University Press, 2024.

BOND, Robert M. et al, FARISS, Christopher J; JONESM, Jason; KRAMER, Adam D. I., MARLOW, Cameron , SETTLE, Jaime E, FOWLER, James H, **A 61-million-person experiment in social influence and political mobilization.** Nature. 2012 Sep

13;489(7415):295-8. doi: 10.1038/nature11421. PMID: 22972300; PMCID: PMC3834737.

BRASIL, Ministério da Saúde - Governo do Brasil. Disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br>. Acesso em outubro/23.

BRASIL. Portal da Câmara dos Deputados <https://www.camara.leg.br/noticias>. Acesso em 11/2023.

CALDAS-COULTHARD, Carmen Rosa. **Sexismo cotidiano banal e persistente na política brasileira**. Ilha do Desterro 75, v.1, p. 55-73, 2023.

CATOIA, Cinthia de Cassia; SEVERI, Fabiana Cristina; FIRMINO Inara Flora Cipriano. **Caso “Alyne Pimentel”: violência de gênero e interseccionalidades**. Revista Estudos Feministas 28 (2020).

CESARINO, L. **O mundo do avesso: verdade e política na era digital**. São Paulo: Ubu Editora, 2022.

CONSELHO DA EUROPA. Disponível em: <https://www.coe.int/en/web/gender-matters/sex-and-gender#17>. Acesso em dez/2023.

CULPEPER, Jonathan. **Conventionalized impoliteness formulae**. Journal of pragmatics, v. 42, n.12, p. 3232-3245, 2010.

CULPEPER, Jonathan. **Impoliteness: Using Language to Cause Offence**. Cambridge: Cambridge University Press. 2011.

CULPEPER, Jonathan; TANTUCCI, V. **The principle of (im) politeness reciprocity**. Journal of Pragmatics, v. 175, p. 146-164, 2021.

CUNHA, Gustavo Ximenes; OLIVEIRA Ana Larissa Adorno Marciotto. **Teorias de im/polidez linguística: revisitando o estado da arte para uma contribuição teórica sobre o tema**. Estudos da Língua (gem) v. 18. 2, mp. 135-162, 2020.

CUNHA, G. X. **Estratégias de impolidez como propriedades definidoras de interações polêmicas.** DELTA, v. 35, n. 2, e2019350208, 2019.

DIÓSZEGI-HORVÁTH, Nóra. (2018). **A nőügyekkel nem foglalkozó Orbán szerint többet is adnak a nőknek, mint ami jár** [According to Orbán, who is not dealing with women-issues, women are given more than required]. Retrieved from <https://merce.hu/2018/03/25/a-nougyekkel-nem-foglalkozo-orban-szerint-tobbet-is-adnak-a-noknek-mint-ami-jar/>.

DRINÓCZI, Tímea e BIEN-KACAŁA, Agnieszka, 2022 **Illiberal Constitutionalism in Poland and Hungary: The Deterioration of Democracy, Misuse of Human Rights and Abuse of the Rule of Law**, Routledge (2022).

DRINÓCZI, Tímea, 2022, 132. **The unfolding illiberalism in Hungary**, 3-4 *Review of Central and East European Law* (2022), December 2022, Brill, DOI: 10.1163/15730352-bja10071, 352–380.

DYNEL, Marta. **Hashtag swearing: Pragmatic polysemy and polyfunctionality of #FuckPutin as solidary flaming.** *Journal of Pragmatics*, v. 209, p. 108-122, 2023.

FEDERAÇÃO LATINO-AMERICANA DE MAGISTRADOS. Disponível em <https://uia.org/s/or/en/1122269083>, acesso em 09/2023.

FOLHA DE SÃO PAULO: Judith Butler fala sobre sua teoria. 19.nov.2017 FUJIWARA, Thomas; MÜLLER Karsten, SCHWARZ Carlo. **The Effect of Social Media on Elections: Evidence from the United States**, NBER Working Papers 28849, National Bureau of Economic Research, Inc.

FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (UNFPA) Brasil. Disponível em: <https://brazil.unfpa.org/pt-br>, acesso em 10/23.

GO-EQUAL. Disponível em <https://www.studio78.com/go-equal>. Acesso em 09/23.

HARDAKER, Claire. **Pranksters, provocateurs, propagandists: Using forensic corpus linguistics to identify and understand trolling.** In: COULTHARD, M., MAY,

A., & Sousa-Silva, R. (Eds.). (2020). *The Routledge Handbook of Forensic Linguistics* (2nd ed.). Routledge. The Routledge Handbook of Forensic Linguistics. London: Routledge, p. 694-708, 2020.

HARVARD INTERNATIONAL REVIEW. Disponível em <https://hir.harvard.edu>. Acesso em 07/2023.

HERRING, Susan C.; STOERGER Sharon. **Gender and (a) anonymity in computer-mediated communication**. In HERRING, Susan C.; STOERGER (Eds). *The handbook of language, gender, and sexuality*. New York: John Wiley & Sons. p. 767-586, 2017.

JANGE, Jeva, KLAWAND, Justin (2023). **61 things Donald Trump has said about women**. Retrieved from <https://theweek.com/donald-trump/655770/61-things-donald-trump-has-said-about-women>.

KARLOVA, N. A., & Lee, J. H. (2011). **Notes from the underground city of disinformation: A conceptual investigation**. *Proceedings of the American Society for Information Science and Technology*, v. 48(1), p.1–9, 2011.

MCCANN, Hannah. **The refusal to refuse: Bisexuality trouble and the hegemony of monosexuality**. *Journal of Bisexuality*, v.22, n.1 p.71-89, 2022.

MAIN, TJ, **The rise of illiberalism**, Brookings, 2021.

MANCOSO, K.; Caldas, W; LYCARIÃO, D. **Cultura do Cancelamento, Cancel Culture e Cultura de la Cancelación: o estado da arte nas ciências humanas, em um contexto internacional**. *Culturas Midiáticas, [S. l.]*, v. 19, p. 57–77, 2023.

MARLOW Cameron; SETTLE, Jaime E; FOWLER, James H. **A 61-million-person experiment in social influence and political mobilization**, *Nature*. September 13; p. 489-515, 2012.

MCINTOSH, Janet; MENDOZA-DENTON, Norma **Language in the Trump era: Scandals and emergencies**. Cambridge: Cambridge University Press, 2020.

MEYER, Emílio. **Constitutional erosion in Brazil**, Hart, 2021.

Nőügyekkel nem foglalkozom, mondta Orbán a washingtoni nagykövet visszahívásáról ["I am not dealing with women-issues" said Orbán about the recall of the ambassador to Washington]. Retrieved from <https://444.hu/2017/04/04/nougyekkel-nem-foglalkozom-mondta-orban-a-washingtoni-nagykovet-kirugasarol>.

OBSERVATÓRIO DE MORTES E DE VIOLÊNCIA CONTRA PESSOAS LBGQTQA. Disponível em: <https://observatoriomorteseviolenciaslgbtibrasil.org>. Acesso em 12/23.

OLIVEIRA, Ana Larissa Adorno Marciotto; DRINÓCZI, Timea; MIRANDA, Monique Vieira. **Far-right discourse in Brazil: has shameless language become normalized?** *Journal of Language and Politics*, 2024. DOI: 10.1075/jlp.23120.oli. Disponível em: <https://benjamins.com/catalog/jlp.23120.oli>. Acesso em: 10 fev.2025

OLIVEIRA, A. L. M; DRINÓCZI, T.; MIRANDA, Monique. **Has shameless impolite language become normalized?** Paper submitted to *Language and Politics*.

OLIVEIRA, Ana Larissa Adorno Marciotto; CARNEIRO Marisa Mendonça, **#LOVEHIM, #LOVEHIMNOT, #LOVEHER, #LOVEHERNOT: Twitter and Hashtags of Love and Hate in the 2018 Brazilian Presidential Campaign.** *Linguagem em (Dis) curso*, v. 20, p. 33-49, 2020.

OLIVEIRA, Ana Larissa Adorno Marciotto; OLIVEIRA, Lucas Marciano. **#Edaí: um estudo sobre impolidez e tomada de postura no Twitter brasileiro.** *Confluência: Revista do Instituto de Língua Portuguesa*, v. 63, p. 199-22, 2022.

OLIVEIRA, Ana Larissa; MIRANDA, Monique. **Calling a Spade, a Spade: Impoliteness and Shame on Twitter.** *Journal of Research in Applied Linguistics*, v. 13, n., p. 22-32, 2022.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Disponível em: https://www.who.int/health-topics/gender#tab=tab_1. Acesso em 07/23.

ORTIZ, Stephanie M. **Trolling as a collective form of harassment: An inductive study of how online users understand trolling.** Social Media+ Society, v. 6.2, 2056305120928512, 2020.

PEREIRA, Wilma Maria. **O uso agressivo da linguagem: um estudo discursivo-interacionista da impolidez nos comentários da internet.** 220f. Tese. Doutorado em Estudos Linguísticos, UFMG (2022).

POLIDO, Fabrício Pasquot Bertini; DOS ANJOS, Lucas Costa. **Marco Civil E Governança Da Internet: Diálogos Entre O Doméstico E O Global.** Belo Horizonte: Faculdade de Direito da UFMG, 2016.

RAMOS, Daniela Osvald. **Origens da misoginia online e violência digital contra jornalistas mulheres.** *Anais do ° Encontro Nacional de Pesquisadores em Jornalismo*, 2020.

RECUERO, Raquel. **Atos de ameaça à face e à conversação em redes sociais na internet.** *Interações em Rede*. Porto Alegre: Sulina 1, v.1, p. 51-70, 2013.

REVISTA CARTA CAPITAL. Disponível em <https://www.cartacapital.com.br>. Acesso em 08/2023

SILVA, Janaína, P.; CHUEIRI, Vera Karam. **Feminism for future Brazilian constitutionalism**, In SPIGNO Irene; SCOTTI Valentina Rita, PENALVA da SILVA Janaína (Eds), **The rights of women in comparative constitutional law**, Routledge, 2023.

SEVERI, Fabiana Cristina. **O gênero da justiça e a problemática da efetivação dos direitos humanos das mulheres.** *Revista Direito e Práxis* 7.13 (2016): 80-115.

SIFIANOU, Maria. **Im/politeness and in/civility: A neglected relationship?** *Journal of Pragmatics*, v.147, p. 49-64, 2019.

TAMAKI, Eduardo Ryo and FUKS, Mario. **Populism in Brazil's 2018 Election: An analyses of Bolsonaro's campaign speeches**, *Lua Nova*, São Paulo, 109: 103-127, 2020. <https://doi.org/10.1590/0102-103127/109>.

De la Torre, C. (2019). **Global Populism Histories, Trajectories, Problems, and Challenges**. In *Routledge Handbook of Global Populism*, eds. by Carlos de la Torre, & Luca Scuccimarra. New York: Routledge.

UNGER, Johann; WODAK, Ruth; Khosravini, Majid. **Critical discourse studies and social media data**. *Qualitative research*, v. p. 277-293, 2016.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA. Laboratório de Estudos de Femicídios (LESFEM). Disponível em <https://sites.uel.br/lesfem/> Rede Brasil Atual, Acesso em 12/05/2022.

UNIVERSO ON LINE. Disponível em <https://noticias.uol.com.br>. Acesso em 01/24.

VÁSQUEZ, C. **I appreciate u not being a total prick...: Oppositional stancetaking, impoliteness and relational work in adversarial Twitter/X interactions**. *Journal of Pragmatics*, v. 185, p. 40-53, 2021.

WALTERS, M. A.; PATERSON, J.; BROWN, R.; MCDONNELL, L. **Hate crimes against trans people: assessing emotions, behaviors, and attitudes toward criminal justice agencies**. *Journal of interpersonal violence*, v.35, p. 4583-4613, 2020.

WILSON CENTER. Disponível em <https://www.wilsoncenter.org>. Acesso em 10/23.

WODAK, R. **Normalization to the right: Analyzing the micro-politics of the far-right**. In ASHE; BUSH, J.; MACKLIN, G.; WINTER, A., STEPHEN D., et al. (Eds). *Researching the far right: Theory, method and practice*. Berlin: Routledge, 2020. p. 336-35, 2020.

WODAK, Ruth; CULPEPER, Jonathan; SEMINO, Elena. **Shameless normalisation of impoliteness: Berlusconi's and Trump's press conferences**. *Discourse & Society*. v. 32.3, p. 369-393, 2021.

YUS, Francisco. **Multimodality in memes: A cyberpragmatic approach.** Analyzing digital discourse. Palgrave Macmillan, Cham p.105- 131, 2019.

ZHURAVSKAYA, Ekaterina, PETROVA, Maria; ENIKOLOPOV, Ruben. **Political Effects of the Internet and Social Media,** Annual Review of Economics, v. 12, p. 415–38, 2020.

ZOTTOLA, Angela; BORBA Rodrigo Borba. **Gender ideology and the discursive infrastructure of a transnational conspiracy theory.** In: DEMATA, Massimiliano.

ZOTTOLA, Angela; ZORZI Virginia. **Conspiracy Theory Discourses. Discourses of and about Conspiracy Theories.** p. 465-488, 2022.

SOBRE O(S) AUTOR(ES)



Ana Larissa Adorno Marciotto Oliveira é doutora em Estudos Linguísticos pela UFMG, professora da Faculdade de Letras (UFMG) e bolsista Produtividade do CNPq (Nível 2). Foi professora visitante das Universidades de Lancaster e de Southampton (Inglaterra). É líder do Grupo de Estudos em Pragmática, Texto e Discurso (GEPTED-CNPq). Ocupa a Cátedra Münster-CAPES-Brasil, na Universidade de Münster (Alemanha). Tem publicações no Brasil e no exterior.

Tímea Drinóczi é húngara, doutora de direito (PhD), professora visitante da Faculdade de Direito da UFMG, e doutora pela Academia de Ciências da Hungria (DSc). Foi professora titular da Universidade de Pécs (Hungria) e da Universidade Kenyatta (Quênia). É co-autora da obra "Illiberal Constitutionalism in Poland and Hungary: The Deterioration of Democracy, Misuse of Human Rights and Abuse of the Rule of Law" (Routledge, 2022), além de várias outras obras.



Janaína Lima Penalva da Silva é Professora Associada da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. Pós-Graduada em Direito e Bioética pela Universidade de Barcelona, Espanha. Bolsista do Programa de Mobilidade de Professores da Fundação Carolina, Universidade de Granada, Espanha (2014/2015). Ex-Diretora Executiva do Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (2012/2014) e Ex-

Secretária Executiva do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (2010/2012). Membro da Coordenação do Centro de Estudos em Desigualdade e Discriminação da Universidade de Brasília/UnB. Membro do Fórum Nacional da Saúde/CNJ. Atuação acadêmica nas áreas de metodologia de pesquisa em direito, acesso à justiça, direitos fundamentais sociais, bioética, estudos em gênero e violência contra a mulher. Foi mãe em fevereiro de 2016.

Monique Vieira Miranda possui doutorado em Estudos Linguísticos pela Universidade Federal de Minas Gerais (2021), onde realiza estágio pós-doutoral (bolsa CNPq – PDJ). É membro do Grupo de Estudo em Pragmática, Texto e Discurso (GEPTED – CNPq) e professora do Curso de Especialização em Linguagem Jurídica da UFMG. Atua na área de Linguística, com ênfase em linguística de corpus, linguística sistêmico-funcional e pragmática, destacando-se pelo amplo domínio de metodologias de corpus. Atualmente, desenvolve pesquisas sobre o discurso impolido em redes sociais.



João Pedro Cirino Marques é doutorando em Estudos Linguísticos (POSLIN-UFMG) e atualmente realiza parte de sua pesquisa como doutorando-sanduíche na Universidade de Münster (Alemanha), dentro da Cátedra Münster-Brasil. É membro do GEPTED – CNPq – Grupo de Estudos de Pragmática, Texto e Discurso, além de ter lecionado disciplinas de português para estrangeiros e língua russa em diversos projetos da Faculdade de Letras (UFMG).